

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11 **CEP da sede:** 80810-280

Endereço da sede: Rua André Zanetti, 350

E-mail de contato: secretaria@redemercosul.com.br

Serviço a ser renovado: ☒ Radiodifusão sonora
☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais
☐ Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 11/08/2023 até 11/08/2033

Localidade da renovação: Campo Largo **UF:** PR

Eu, **REGIANY PAVESE FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 509.216.819-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

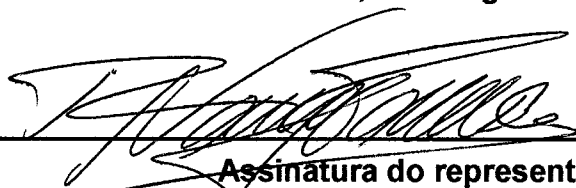
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.



Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.





4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em 13 de abril de 2000, foi efetuado neste Cartório, o Registro da Ata da Primeira Reunião Ordinária e do Estatuto Social da: **"FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA"** sob o número 3.017 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. **AVERBAÇÕES:** Averbadas em: 27/05/2002 - Ata da 1.ª Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 26/01/2007 - Ata da 4.ª Reunião Extraordinária, Ata da 6.ª Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 08/07/2015 - Ata da 8.ª Reunião Extraordinária, 08/07/2015 - Ata de Retificação da 8.ª Reunião Extraordinária, 06/01/2016 - Declaração, 11/12/2017 - Ata de Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 22/01/2018 - Declaração, 21/06/2018 - Ata de Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 26/12/2018 - Declaração, 16/12/2019 - Declaração, 17/06/2020 - Ata de Reunião Ordinária e Extraordinária e Alteração do Estatuto, 09/12/2020 - Ata de Reunião Extraordinária, 18/01/2021 - Declaração, 07/12/2021 - Declaração. **CNPJ:** 03.760.860/0001-11. **SEDE:** Rua André Zanetti, n.º 350, Bairro Vista Alegre, Curitiba - Paraná. **DIRETORIA:** **Conselho Curador: Presidente:** Regiany Pavese Ferreira; **Conselheiros:** Anderson de Lima, Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu, Luiz Tibério e Jociane de Lima Malek. **Conselho Administrativo: Presidente:** Suellen Carreiro Ramos Lara; **Vice-Presidente:** Mauro Gil Meger; **Secretário:** Antonio José Pereira dos Santos; **Tesoureiro:** Patricia Adam da Rocha. Foram reconduzidos todos os cargos acima citados por mais um período, com mandato de março-2020 até fevereiro-2023. Ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - **Certidão:** 40 VRC = R\$ 9,84, Busca mais de 30 anos: 9 VRC = R\$ 2,22, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 01 de agosto de 2022.

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1310M.awqdq.E6Mp9

3nxc.I3Q5I

<https://selo.funarpen.com.br>

Rogério Margas
Escrevente Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

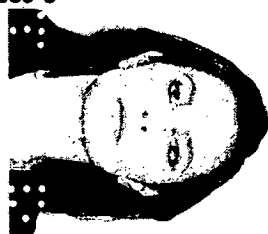


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.168.689-8



POLEGAR DIREITO



Regiany Paveze Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 4.168.689-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2010

NOME: REGIANY PAVESE FERREIRA

FILIAÇÃO: ANTONIO PAVESE

YARA ABDALA PAVESE

NATURALIDADE: MANDAGUAÍ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 2 OFÍCIO

C.CAS=7300, LIVRO=18B, FOLHA=117

CPF: 509.216.819-68

CURITIBA/PR

Regiany Paveze Ferreira

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

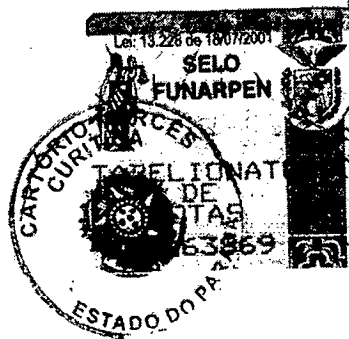
É PROIBIDO PLASTIFICAR

Cartório Mercês

ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 10 MAIO 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.



0031002619



12.095.921-5

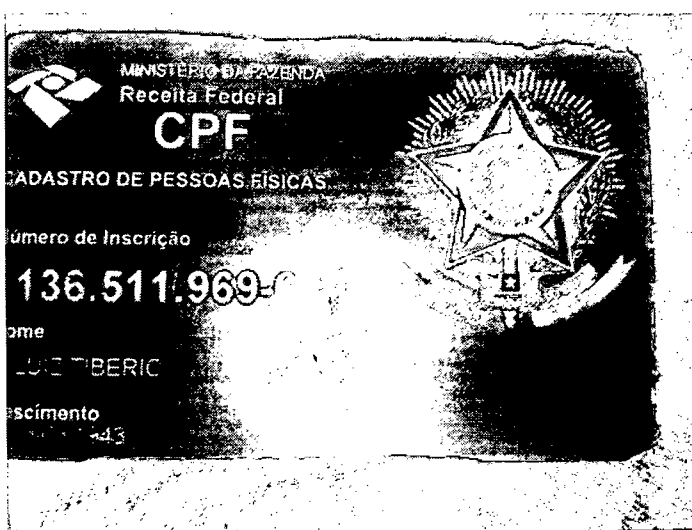
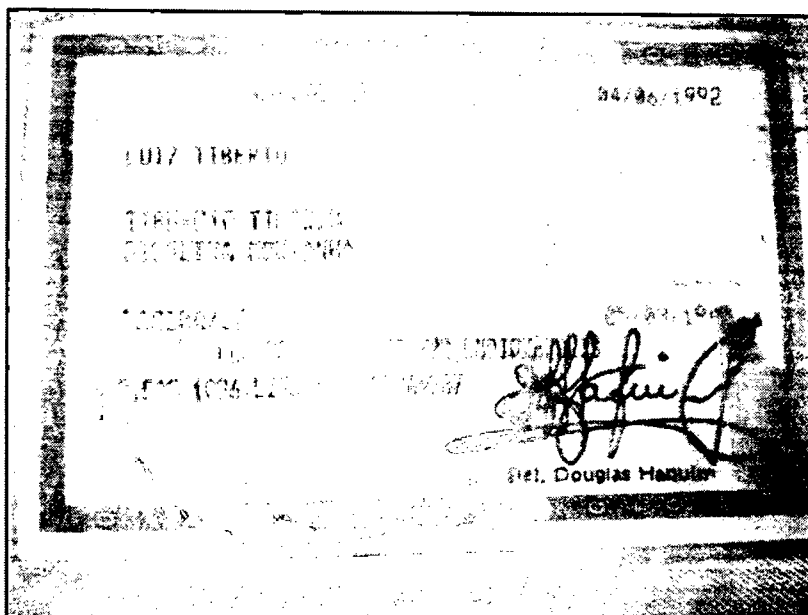
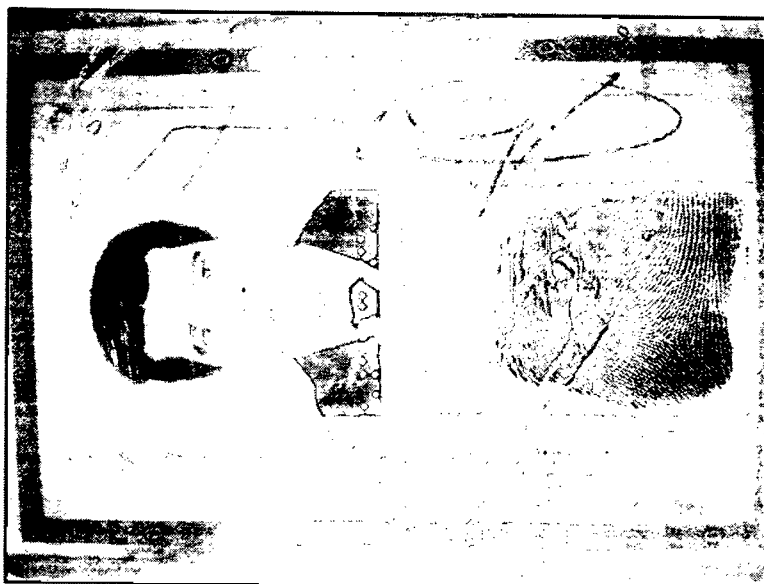
12.095.921-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.492.502-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/1985

NOME CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

FILIAÇÃO SEBASTIÃO POMPEU NAIR DE ANDRADE

NATURALIDADE SÃO DOMINGOS/SC DATA DE NASCIMENTO 10/11/1971

DOIS ORIGEM COMARCA=CLEVELANDIA/PR, MARIOPOLIS

C.NASC 5314, LIVRO=47, FOLHA=120

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.186 DE 29/08/83

VACINADO
BRASIL
LIVRE
DA TUBERCULOSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

341/0584-8

17/10/91

ITAUBANCO

0910100-4

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO

AVEL PE-A EMISSÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DAS PESSOAS FÍSICAS

CPF

NOME COMPLETO

CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

NASCIMENTO

10/11/1971

ASSINATURA

CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

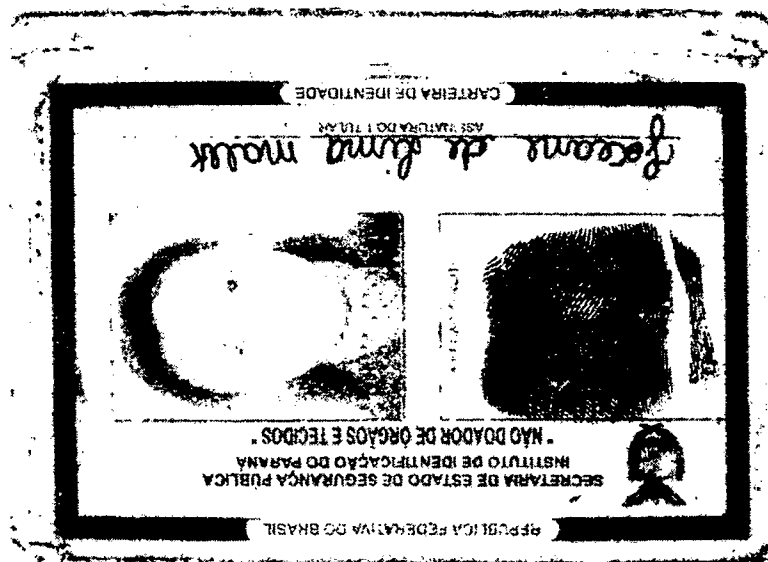
TERMO DE RECEBIMENTO DO TÍTULO DE ELEITOR	
RG: 6.913.421-1	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2014
NOME ANDERSON DE LIMA	
FILIAÇÃO JOSÉ VÁRIA DE LIMA	
MATERIA DE REGISTRO DE LIMA	
NATURALIDADE CURITIBA-PR	
DATA DE NASCIMENTO 10/05/1979	
ENDEREÇO DOMARCAÇÃO: CURITIBA-PR 2 OFÍCIO	
CASA 133 - JARDIM LUIZ RIBEIRO FOLHA=282	
ASSINATURA DO BUREAU	
NEWTON TASSU ROCHA JUNIOR	

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	6.054.255 4
DATA DE EXPEDIÇÃO	27/11/1998
NOME	JOCEANE DE LIMA MALER
FILIAÇÃO	JOÃO MARIA DE LIMA MARIA DE LURDES LIMA
NATURALIDADE	CURITIBA/PR
DATA DE NASCIMENTO	06/06/1976
DOC ORIGEM	COMARCA: CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO C.CAS 12167, LIVRO: 828, FOLHA: 67
CPF	024.319.899-09
LIP: 118A - PR	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 24/06/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ.03.760.860/0001-11

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/07/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de julho de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7CE0DDD8 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.07.20
15:09:08 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:30 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **8F58.BF93.D649.3A95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027321127-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.843.609

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:38 do dia 12/08/2022.

Código de autenticidade da certidão: 456275C138084DA14952F379192DAB5A50

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/11/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

BOA TARDE
PAULA PIMENTEL MUSSI

Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**CNPJ:** 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:56 do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



as:anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072900562315562110

Informação obtida em 12/08/2022 10:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 23008060/2022

Expedição: 20/07/2022, às 14:07:45

Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada	

LOGRADOURO R CARLOS RAZERA	NÚMERO 286	COMPLEMENTO *****

CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO GM@REDEMERCOSUL.COM.BR	TELEFONE (41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2022 às 19:37:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:30:51 do dia 23/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090500400312653901

Informação obtida em 23/09/2022 19:40:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2023	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/10/2023 19:09:32 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 14/12/2018	Número da Licença: 53500.051937/2018-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Commscope INC		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.445 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4RT225	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA				CNPJ 03760860000111
Nº DA ESTAÇÃO 534174370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 24.98" S	LONGITUDE 49° 25' 4.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO R. Vicente Nalepa, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Colônia Dom Pedro	MUNICÍPIO Campo Largo	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 11/08/2023

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campo Largo UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 92.9 MHz CANAL: 225

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 984

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYM288

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Largo

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: R. Vicente Nalepa BAIRRO: Colônia Dom Pedro

MUNICÍPIO: Campo Largo UF: PR

NUMERO: s/n COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Jeremias Lissa BAIRRO: Vista Alegre

MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR

NUMERO: 239 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 24000 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 17.200 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM25000S

CÓDIGO: 008330700518 POTÊNCIA: 17.200 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Jampro Antenas INC MODELO: JHPC-4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 48.9 m BEAM TILT: 5 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: Ideal Antenas Profissionais MODELO: FV4RT225

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 2.95 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 120 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 38 m BEAM TILT: 4 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: Radio Frequency Systems MODELO: HCA400-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: Commscope INC MODELO: HJ8-50B

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2022 19:33:07



Emitido Em 14/12/2018

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIyMjI2NjQxNQ==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Campo Largo

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 1 e 2 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal em 12/08/2022 Atualizar	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato março2020/fev2023
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(a)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(b)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(c)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato março2020/fev2023 Pendente Ata de Eleição

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, consoante, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI 10317054 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415176 Pág. 1 Emitida em 23/09/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal SEI 10317054 Pág. 11 Válida até 16/01/2023 Estadual SEI 10317054 Pág. 12 Válida até 17/11/2022 Municipal SEI 10317054 Pág. 13 Válida até 10/11/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 14 Válida até 19/08/2022 SEI 10415176 Pág. 2 Válida até 23/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 15 Válida até 27/08/2022 SEI 10415176 Pág. 3 Válida até 04/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 16 Válida até 16/01/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág.5 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI nº 10317054 Pág. 6 a 9 Documentos de identidades ilegíveis Pendente Ata de Eleição. Mandato 2020/2023
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415179 Emitida em 14/12/2018 Válida até 11/08/2023	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE Vigência do Instrumento Jurídico até DD/MM/AAAA	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	23 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 28/09/2022, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415157** e o código CRC **2FDC9A22**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24433/2022/MCOM

Brasília, 04 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280/Curitiba – PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10415157).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

II - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; (Mandato 2020/2023 - Documentos encaminhados estão ilegíveis)

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).
5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/10/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415501** e o código CRC **D890C9C0**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10415157;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24433/2022/MCOM - Processo nº 53115.022897/2022-15 - Nº SEI: 10415501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.760.860/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

03.760.860/0001-11

GM@REDEMERCOSUL.COM.BR

10 ▼



1 / 1



SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

07/10/2022 09:42:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

GM@REDEMERCOSUL.COM.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280/Curitiba PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24433/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/extemo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf

Outros_origem_externa__10445710_CADSEI_03.760.860_0001_11.png

Oficio_10415501.html

Checklist_10415157.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANDRE ZANETTI	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELLEN@REDEMERCOSUL.COM.BR		TELEFONE (41) 3335-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2023 às 09:24:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:11 do dia 27/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11
Razão Social: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042100502989955727

Informação obtida em 27/04/2023 15:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 17630183/2023

Expedição: 27/04/2023, às 15:25:27

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:58 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **2C53.CB2D.D7C6.ADCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

PEDIDO SICAR DECISÃO JUDICIAL AUTOS 5073234 92 2021 404 7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030319308-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.450.899
CNPJ: 03.760.860/0001-11
Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:33 do dia 27/04/2023.

Código de autenticidade da certidão: A2B0BA3A8A70434B28FF96AC26FC2AB050

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/07/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





BOM DIA

João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.760.860/0001-11									
FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR	004.861.778-40	FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ	299.145.829-15	FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
MAURO GIL MEGER	456.981.399-20	FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDAÇAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 27/04/2023

Hora: 09:30:08

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Campo Largo

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 1 e 2 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal em 12/08/2022 SEI 10490187 Págs 2 e 3 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal em 10/10/2022 ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato vencido em fev2023
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(a) SEI 10490187 Pág. 2 Item(d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(b) SEI 10490187 Pág. 2 Item(e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(c) SEI 10490187 Pág. 2 Item(f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(d) SEI 10490187 Pág. 3 Item(g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(e) SEI 10490187 Pág. 3 Item(h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(f) SEI 10490187 Pág. 3 Item(i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(g) SEI 10490187 Pág. 3 Item(j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(h) SEI 10490187 Pág. 3 Item(l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10878831 PENDENTE	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato vencido em fev 2023 Pendente Ata de Eleição Diretoria Atual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI 10490187 Págs. 15 Ata Reunião Págs. 19 a 40 Alteração Estatuto	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 4 2022 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI 10317054 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415176 Pág. 1 Emitida em 23/09/2022 10878821 Pág. 1 Emitida em 27/04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Federal SEI 10317054 Pág. 11 Válida até 16/01/2023 SEI 10490187 Pág. 5 Válida até 16/01/2023 SEI 10878824 Pág. 1 Válida até 19/07/2023		
			- Art. 113,	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estadual SEI 10317054 Pág. 12 Válida até 17/11/2022 SEI 10490187 Pág. 8 Válida até 08/02/2023 SEI 10878824 Pág. 2 Válida até 25/08/2023 Municipal SEI 10317054 Pág. 13 Válida até 10/11/2022 SEI 10490187 Pág. 9 Válida até 09/01/2023 SEI 10878824 Pág. 3 Válida até 26/07/2023	inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidões atualizadas via internet.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 14 Válida até 19/08/2022 SEI 10415176 Pág. 2 Válida até 23/10/2022 SEI 10490187 Pág. 7 Válida até 30/11/2022 10878821 Pág. 2 Válida até 27/05/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atualizada via internet
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 15 Válida até 27/08/2022 SEI 10415176 Pág. 3 Válida até 04/10/2022 SEI 10490187 Pág. 6 Válida até 11/11/2022 10878821 Pág. 3 Válida até 20/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atualizada via internet
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 16 Válida até 16/01/2023 SEI 10490187 Pág. 11 Válida até 09/04/2023 10878821 Pág. 4 Válida até 24/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atualizada via internet



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág.5 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10490187 Pág. 15 Mandato Vencido em fev/2023 Pendente Ata de Eleição. Diretoria Atual
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415179 Emitida em 14/12/2018 Válida até 11/08/2023	Art.222,§ 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10490187 Págs. 12 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 05/07/2024	art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	Faculdade do Norte Novo de Apucarana - FACNOPAR. CNPJ: 03.347.235/0001-42

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	28 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 28/04/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878863** e o código CRC **24814982**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11270/2023/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280 / Curitiba – PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10878863).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; (Diretoria Atual)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:
4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10878863;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XII da Portaria nº 9018/2023 - SEI 9497239.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881330** e o código CRC **0619ABB7**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 10881330



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.760.860/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

03.760.860/0001-11

GM@REDEMERCOSUL.COM.BR

10 ▼



1 / 1



Data de Envio:

15/05/2023 09:52:08

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

GM@REDEMERCOSUL.COM.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280 / Curitiba PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11270/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018 (1).pdf
Outros_origem_externa_10904058_CADSEI_03.760.860_0001_11.jpg
Checklist_10878863.html
Oficio_10881330.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2023	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 14/12/2018	Número da Licença: 53500.051937/2018-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Commscope INC		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.445 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4RT225	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXL N° 153

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de agosto de 2003 R\$ 0,89



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Ato do Congresso Nacional.....	1
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	4
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	42
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes.....	66
Ministério Público da União.....	67
Tribunal de Contas da União.....	67
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	92

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 485, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 1° de outubro de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 486, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DA COHAB "C" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab "C" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 487, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 414, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 488, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ EDNIR MAIA DE LIMOIRO DO NORTE - CE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 209, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte - CE, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 489, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.362, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 75/2003)

Ato do Poder Executivo

DECRETO N° 4.803, DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o encerramento dos trabalhos da inventariação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, regulados pelo Decreto n° 4.128, de 13 de fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 102-A, § 2°, da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1° Ficam encerrados os trabalhos da inventariação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, regulados pelo Decreto n° 4.128, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 2° O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, deverá adotar as medidas necessárias para a gestão dos bens imóveis oriundos do extinto DNER.

Art. 3° O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ficam sub-rogados:

I - nos direitos e obrigações decorrentes de contratos, ajustes e convênios que lhe tenham sido transferidos, inclusive decorrentes de acervos técnicos, bibliográficos e documentais; e

II - nos direitos inerentes aos contratos, ajustes e convênios encerrados pelo extinto DNER, embora não transferidos, cujas obrigações e serviços tenham sido executados no âmbito das autarquias a que se refere o caput.

Art. 4° Ressalvadas as competências decorrentes dos arts. 2° e 3°, cabe ao Ministério dos Transportes:

I - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo extinto DNER, que não foram prestadas ou aprovadas até a data da publicação deste Decreto;

03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 340 - Mercês -

Curitiba/PR - CEP: 80.810-280

curitiba 275 E



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/08/02
Página: 113 Seção: 2
ANOTADO POR: *per*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1362, DE 26 DE julho DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES – Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000609/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANDRE ZANETTI	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELLEN@REDEMERCOSUL.COM.BR		TELEFONE (41) 3335-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 11:52:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:15 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **D38F.1A3F.2DEB.D597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

PEDIDO SICAR DECISÃO JUDICIAL AUTOS 5073234 92 2021 404 7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031321955-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.686.680
CNPJ: 03.760.860/0001-11
Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:00 do dia 15/08/2023.

Código de autenticidade da certidão: 794D4B18E7D3499E09D3CF86F250B85AF6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/11/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:49 do dia 15/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11
Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081300330973556105

Informação obtida em 15/08/2023 11:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 41267480/2023

Expedição: 15/08/2023, às 11:57:01

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Consultar
CadastroDocumentos
de Apoio
ao SistemaInscrição
para BASIsRegulação /
AvaliaçãoPerguntas
Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ



03.347.235/0001-42

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf



Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA (CESA)	03.347.235/0001-42	Privada	1	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por:

Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA (FACNOPAR)	Faculdade	Privada	4	4	3	Ativa

Fechar

Versão do Sistema: origin-master-415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (1224) CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA

CNPJ: 03.347.235/0001-42

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DAMILO LEMOS FREIRE (DIRIGENTE)



IES

Nome da IES - Sigla: (1856) FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA - FACNOPAR

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Zilda Seixas Amaral

Nº: 4350

Complemento:

CEP: 86806-380

Bairro: Parque Industrial Norte

Município: Apucarana

UF: PR

Telefone: (43) 3420.1700

Fax: (43) 3420.1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Instituição de Educação Superior

Endereço



IES

Nome da IES - Sigla: (1856) FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA - FACNOPAR

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Zilda Seixas Amaral

Nº: 4350

Complemento:

CEP: 86806-380

Bairro: Parque Industrial Norte

Município: Apucarana

UF: PR

Telefone: (43) 3420 1700

Fax: (43) 3420 1709

Organização Acadêmica: Faculdade

E-mail: emec@anovaeeducacao.com

Site: www.facnopar.com.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: DANILO LEMOS FREIRE

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

PORTARIA Nº 659 ,DE 18 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 157/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403209, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	19 / 07 / 2016
PÁG. 16	SEÇÃO 1



ANEXO

Polo	Endereço
Jandaia do Sul/PR	Rua José Maria de Paula Rodrigues, Nº 1.825, bairro Centro, Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná
Gama/DF	Quadra 2, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama, Brasília, Distrito Federal
Londrina/PR	Rua Alagoas, Nº 2.001, bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná
Cornélio Procopio/PR	Rua Jorge Milhen Haddad, Nº 726, bairro Centro, Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

P157-16g e-MEC - credenciamento EAD

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 157/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial credenciados no âmbito deste processo: Polo Jandaia do Sul/PR - Rua José Maria de Paula Rodrigues, nº 1.825, bairro Centro, CEP: 86900-000; Polo Gama/DF - Quadra 2, conjunto A, lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72415-101; Polo Londrina/PR - Rua Alagoas, nº 2.001, Centro, Londrina/PR, CEP: 86061-000; e Polo Cornélio Procópio/PR - Rua Jorge Milhen Haddad, nº 726, Centro, CEP: 86300-000, para a oferta do curso superior de tecnologia em Logística, curso superior de licenciatura em Pedagogia e curso superior de bacharelado em Administração, com 1.000 (mil) vagas cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201403209.

Brasília-DF, 18 de **Julho** de 2016.


JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE 19 / 07 / 2016	
PÁG. 21	SEÇÃO 1

H157-16g e-MEC - credenciamento EAD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.760.860/0001-11											
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR	004.861.778-40	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ	299.145.829-15	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
MAURO GIL MEGER	456.981.399-20	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: **tiane.mc - Tiane Aimi Severo**Data: **15/08/2023**Hora: **11:01:07**



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	509.216.819-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:02:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REGIANY PAVESI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:05:22



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REGIANY PAVESE FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 12:45:36





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 465.499.609-59											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: [15/08/2023](#) Hora: [11:02:30](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		GERSON GOMES									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: [15/08/2023](#) Hora: [11:06:03](#)

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	877.388.649-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:03:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:07:15





BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.597.019-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:03:31



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON DE LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:07:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata	☐ Iniciando com	☒ Contendo
Nome da Entidade:			
CNPJ/CPF da Entidade:			

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.760.860/0001-11	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	Fundação
Registro 1 até 1 de 1 registros		
Página: [1] [Ir] [Reg]		
Para maiores informações clique no botão ajuda.		
Voltar	Confirmar	Ajuda





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.760.860/0001-11	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PR	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Campo Largo	230	225
PR	Campo Mourão	230	294

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Data de Envio:

15/08/2023 12:03:33

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimí Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 15/08/2023 12:58

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 15 de agosto de 2023 12:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhIOWMzLTUxN2MtNGRkYy1hOWExLTEzMmQ4ZGNmYjliOQAQAIGOojh7YalGvBAuq6jSh...

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA**

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Sede Curitiba ** Renova Campo Largo/PR **

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10914150 pg. 02 e 03 18/05/2023 Suellen Carreiro Ramos Lara PENDENTE	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Requerimento de 16/08/2022 por Regiany Pevese Ferreira SEI 10317054 pg 01 a 03 - ATUALIZAR : O Documento de Requerimento de Renovação da Outorga deve estar assinado pelo Representante da Fundação que, segundo a Alteração Estatutária registrada em 17/06/2020 apresentada, é o (a) Presidente do Conselho Administrativo (Art. 25, incisos VII e IX).
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 11061895	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica ATA Registrada em 24/03/2023 SEI 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026 ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Breve Relato emissão em 01/08/2022 SEI 10317054 pg 04
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 01 Emitida em 15/08/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal Positiva Efeito Negativa SEI 11061892 pg. 02 Válida até 27/01/2024 Estadual SEI 11061892 pg. 03 Válida até 13/12/2023 Municipal SEI 11061892 pg. 04 Válida até 13/11/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistei.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 05 Válida até 14/09/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 06 Válida até 11/09/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 07 Válida até 11/02/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavesi SEI 10914150 pg. 26 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes SEI 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu SEI 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima SEI 10914150 pg. 23	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10415179 Emitida em 14/12/2018 Válida até 11/08/2023 PENDENTE	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Termo de Convênio de Cooperação com Faculdade do Norte Novo de Apucarana - FACNOPAR (Mantenedora: CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana) SEI 10490187 pg. 12 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 05/07/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: PENDENTE - Cadastro Mec: SEI 11061894 * PENDENTE: O documento não aborda o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", conforme § 4º, do art. 134, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023.

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 489 de 2003, D.O.U.: 11/08/2023 e Portaria Nº 1362 de 26/07/2002, D.O.U.: 02/08/2002 (SEI 11061891). mail para CGFM: SEI 11061835. Resposta da CGFM: 11061933.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	15/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061897** e o código CRC **C6573104**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 11061897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23556/2023/MCOM

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba – PR ** Renova Campo Largo/PR **

(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11061897).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica que, segundo a Alteração Estatutária registrada em 17/06/2020 apresentada (SEI 10490187), é o (a) Presidente do Conselho Administrativo, conforme o Art. 25, incisos VII e IX.

Obs.: atualizar.

II - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento encontra-se vencido desde 11/08/2023.

III - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.
5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11061897;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 9497239.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061947** e o código CRC **6FFF1076**.



Data de Envio:

18/10/2023 09:48:19

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

secretaria@redemercosul.com.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba PR ** Renova Campo Largo/PR **

(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23556/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf

Oficio_11061947.html

Checklist_11061897.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032672434-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.932.493
CNPJ: 03.760.860/0001-11
Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:54 do dia 06/12/2023.

Código de autenticidade da certidão: A567DAE4777545543A48D8877000D08CE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011218271118639555

Informação obtida em 16/01/2024 10:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 3731398/2024

Expedição: 16/01/2024, às 10:39:42

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2033	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticar eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 20/11/2023	Número da Licença: 53500.103177/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Commscope INC		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.445 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4RT225	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



 Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_de_Conve_nio_de_Cooperac_a_o_Mu_tua___FACNOPAR_x_FEE___ADITIVO.pdf

Hash: 856f2cf658f0f39595d27986a3baa4ba2e694741f91a360fabf1bcc29d628e80

Data da validação: 16/01/2024 10:34:30 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: DANILO LEMOS FREIRE

CPF: ***.684.699-**

Nº de série de certificado emitente: 4756117943551431000

Data da assinatura: 24/10/2023 14:08:33 BRT

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

 Informações da Assinatura:

Assinado por: REGIANY PAVESE FERREIRA

CPF: ***.216.819-**

Nº de série de certificado emitente: 5199218391957964000

Data da assinatura: 27/10/2023 10:16:20 BRT



 Informações da Assinatura:

Assinado por: SUELLEN CARREIRO RAMOS LARA

CPF: ***.873.679-**

Nº de série de certificado emitente: 4766063760204138000

Data da assinatura: 27/10/2023 10:16:59 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA

CPF: ***.032.639-**

Nº de série de certificado emitente: 5274254990951116000

Data da assinatura: 27/10/2023 10:17:19 BRT

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS

-
-
-
-
-
-
-
-



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Campo Largo

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	11219758 Suellen Carreiro Ramos Lara* Pendente	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10317054 16/08/2022 Regiany Pavesi *documento assinado pela Presidente do Conselho Curador, atribuição essa cujo encargo compete ao presidente do Conselho Administrativo, conforme disposto no Estatuto Social da Fundação.

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATA Registrada em 24/03/2023 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavesi SEI 10914150 pg. 26 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes SEI 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu SEI 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima SEI 10914150 pg. 23	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10490187 pg. 12 a 14 Termo Aditivo: 11219760	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-Vigência do Instrumento Jurídico até de 05/07/2019 a 05/07/2024, prorrogáveis de forma automática -11317782 - validação de assinaturas
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Pendente	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11061894	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11317770 pg. 1 Válida até 15/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11317770 pg.2 Válida até 05/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11317770 pg.3 Válida até 10/02/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11317770 pg.4 Válida até 14/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização/ Decreto Presidencial nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo- Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Decreto Legislativo nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Contrato publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Emitida em ____ Válida até ____	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-11317780- Data Último Licenciamento: 20/11/2023

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	() Sim () Não () Não se aplica	11317780	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper	-	-
21. Limites - Siacco ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	16/01/2024



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 16/01/2024, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317806** e o código CRC **A6E0C5F7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 1470/2024/MCOM

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Regiany Pavesi
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11
Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.
CEP: 80.810-280 / Curitiba – PR
(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: **Processo nº 53115.022897/2022-15. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Campo Largo, estado de Paraná, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11317806):

1.1. **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

- O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.
- Exigência necessária pois o requerimento apresentado foi assinado pela Presidente do Conselho Curador, porém a atribuição para representar a Fundação junto ao MCom compete à Presidente do Conselho Administrativo, conforme disposto no Estatuto Social da Fundação.

1.2. **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

- **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795/1963;
- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;
- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963;

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - *Checklist* de avaliação - (11317806);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - (11088892).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 16/01/2024, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317903** e o código CRC **0906300C**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11317903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

16/01/2024 14:32:16

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

suramoslara@gmail.com <suramoslara@gmail.com>
secretaria@redemercosul.com.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Regiany Pavesi

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba PR

(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1470/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11317903.html
Checklist_11317806.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.760.860/0001-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013104233153022251

Informação obtida em 05/02/2024 11:42:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:47 do dia 05/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2024.

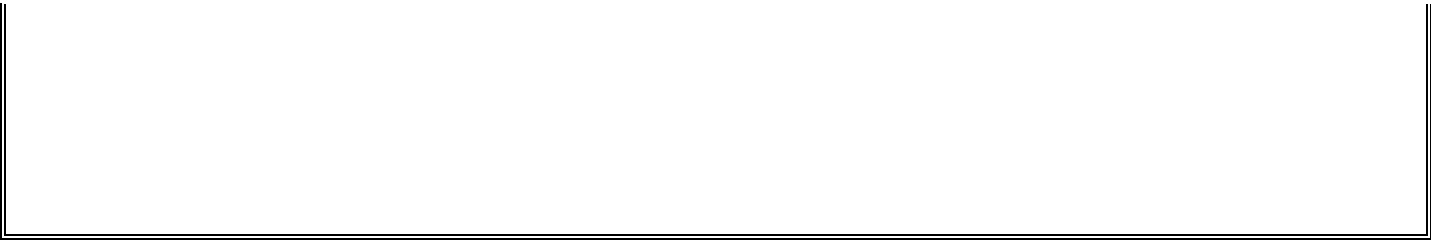
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA				CNPJ 03760860000111
Nº DA ESTAÇÃO 534174370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 24.98" S	LONGITUDE 49° 25' 4.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO R. Vicente Nalepa, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Colônia Dom Pedro	MUNICÍPIO Campo Largo	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/08/2033		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Campo Largo	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	984
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM288		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Largo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	R. Vicente Nalepa	BAIRRO:	Colônia Dom Pedro
MUNICÍPIO:	Campo Largo	UF:	PR
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Jeremias Lissa	BAIRRO:	Vista Alegre
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	239	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 24000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	17.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	17.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Jampro Antenas INC	MODELO:	JHPC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48.9 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FV4RT225
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	4 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA400-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Commscope INC	MODELO:	HJ8-50B
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/02/2024 12:45:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/NsMaNwL4de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Emitido Em
20/11/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJjoyMDI0NjVjMGY0OTE>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.760.860/0001-11									
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR	004.861.778-40	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ	299.145.829-15	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
MAURO GIL MEGER	456.981.399-20	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: -

Data: 05/02/2024

Hora: 11:56:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	509.216.819-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **05/02/2024**

Hora: **12:07:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Regiany Pavesi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **05/02/2024**

Hora: **12:00:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		465.499.609-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: - Data: 05/02/2024 Hora: 12:02:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	877.388.649-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **05/02/2024**

Hora: **12:03:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/02/2024

Hora: 12:04:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Anderson de Lima

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **05/02/2024**

Hora: **12:05:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.597.019-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **05/02/2024**

Hora: **12:06:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.022897/2022-15				
Interessada:	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA		CNPJ:	03.760.860/0001-11	
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Campo Largo	Estado:	Paraná	Serviço:	FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	16/08/2022	Período a ser renovado:	11/08/2023 a 11/08/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11325102 22/01/2024 Regiany Pavese	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10317054, 16/08/2022, Regiany Pavese ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	ATA Registrada em 24/03/2023 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026	- Atas anteriores: ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes; - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavese 10914150 pg. 26 10317054 pg.5 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima 10914150 pg. 23	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10490187 pg. 12 a 14 Termo Aditivo: 11219760	Vigência do Instrumento Jurídico até de 05/07/2019 a 05/07/2024, prorrogáveis de forma automática -11317782 - validação de assinaturas ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-	☐ De acordo. ☒ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11061894	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11325105 Emitida em 19/01/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11357925 pg.1	Não foi possível emitir ☐ De acordo. ☒ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11317770 pg. 1 Válida até 15/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11317770 pg.2 Válida até 05/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11357925 pg.2 Válida até 29/02/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11357925 pg.3 Válida até 06/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11317770 pg.4 Válida até 14/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11061891 pg.2	Portaria de Outorga nº 1362, de 26/07/2002, publicado no DOU de 02/08/2002
16. Decreto Legislativo- DOU ;	11061891 pg.1	Decreto Legislativo nº 489 de 2003, publicado no DOU de 11/08/2003
17. Contrato com a União - DOU ;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11357935	Emitida em 20/11/2023; Válida até 11/08/2033 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11357973	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 05/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357857** e o código CRC **5EEF7DDE**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 3829/2024/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Regiany Pavesi
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11
Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.
CEP: 80.810-280 / Curitiba – PR
(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: **Processo nº 53115.022897/2022-15. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Campo Largo, estado de Paraná, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11357857):

1.1. **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior, sr. Danilo Lemes Freire**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963; **Não foi possível emitir**

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):



ecklist de avaliação - (11357857).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 05/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357988** e o código CRC **BA640E69**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11357988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

05/02/2024 16:26:48

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

secretaria@redemercosul.com.br
GM@REDEMERCOSUL.COM.BR
patricia.juridico@redemercosul.com.br
suramoslara@gmail.com
juridico@redemercosul.com.br
suellen@redemercosul.com.br
RPAVESE@HOTMAIL.COM

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Regiany Pavesi

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba PR

(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: Processo nº 53115.022897/2022-15. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 3829/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11357857.html
Oficio_11357988.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008498/2016-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA número BR PR 620, CNPJ nº 81.713.513/0001-41, localizada na Rua Vitorio Girardi, nº100, Área Industrial II, SENGES/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

1. Tratamento Térmico (HT)
2. Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório e será válido por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MA/PA nº 1731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU nº 142, de 26 de julho de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 14 - HABILITAR o Médico Veterinário JARBAS ANTONIO PASINI, CRMV-PR nº14271, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.000087/2017-54).

Nº 15 - HABILITAR o Médico Veterinário JOICE MERI SCHMIDT, CRMV-PR nº14297, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná (processo nº21034.000126/2017-13).

Nº 16 - HABILITAR o Médico Veterinário AMANDA GOLDONI, CRMV-PR nº13487, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.000086/2017-18).

Nº 23 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário LUCAS ANDRE SOARES, CRMV-PR nº7476, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 855 de 25/07/2008 (processo 21034.0000146/2017-94).

Nº 24 - HABILITAR o Médico Veterinário LUIS CARLOS DINIZ DE MORAES, CRMV-PR nº6139, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES, exclusivamente na saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná (processo nº21034.000137/2017-01).

Nº 25 - HABILITAR o Médico Veterinário THIAGO LUIZ MENIN, CRMV-PR nº11041, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.010671/2016-37):

- 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012760/2013-59, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11/08/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1362, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017010900003

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SANTA LUÍZA DO PARÁ, Estado do Pará, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006000/2016-10 e da Nota Técnica nº 26336/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VITÓRIA DO XINGU, Estado do PARÁ, por meio do canal 17 (dezessete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006003/2016-45 e da Nota Técnica nº 26630/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.445, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MUANÁ, Estado do PARÁ, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005986/2016-01 e da Nota Técnica nº 26615/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PORTO DE MOZ, Estado do PARÁ, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005996/2016-38 e da Nota Técnica nº 26626/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CARUARU, Estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.036023/2016-41 e da Nota Técnica nº 32796/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.

Aos DEZESSEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11, representada pelo seu Presidente, Sr. Gerson Gomes, CI nº 3.327.478.5, CPF/MF nº 465.499.609-59, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1362, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Exclusiva Educativa o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 11 de agosto de 2013.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>
gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1412739&infra_sistema=1000... 1/5

- e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://br.sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1412739&infra_sistema=1000... 2/5

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>
gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1412739&infra_sistema=1000... 3/5

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

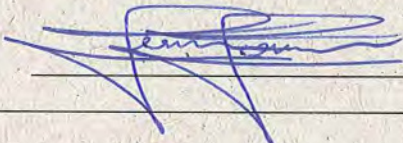
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária



Testemunha

CPF: 876.575.281-91



Testemunha

CPF: 093.924.816-51



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1170591** e o código CRC **7EEC6C69**.



DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 21/2017; Objeto: Contrato para prestação de serviço de apoio a operação de armazenagem e logística, com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para execução de atividades no Centro de Logística Integrada - CLI; Diretoria Regional de Rondônia; Contratada: Jorge e Souza LTDA - ME; CNPJ: 11.079.889/0001-60; Valor global: R\$ 332.799,12 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e doze centavos); Origem: PGE 12/2016; Data da Assinatura: 06/03/2017; Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DLE nº.17000010/2017; Objeto: Contratação de prestação de serviço de limpeza predial; asseio e conservação; com fornecimento de material de limpeza e higiene de máquinas, equipamentos e utensílios, em unidades dos Correios localizadas no estado de Rondônia; Contratada: CRISTAL CLEAN SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ:25.000.687/0001-96; Valor Global: R\$ 105.842,91 (Cento e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos); Data da ratificação:06/03/2017; Enquadramento legal: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso IV caput.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a empresa RITA ALVES PEREIRA GUEDES -ME (CNPJ 12.650.689/0001-89) encontra-se em lugar incerto, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vem NOTIFICAR-LA da abertura do processo de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 5 (cinco) anos, tendo em vista a Rescisão Unilateral dos Contratos 413; 414; 415/2013, com base no disposto na Cláusula 8.1.3 dos contratos.

Fica, portanto, essa empresa notificada, sendo-lhe facultada a apresentação de Defesa Prévia prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da lei 8.666/93. Na ausência de apresentação de peça defensiva que justifique a irregularidade apontada e traga documentação comprobatória do alegado, será dado prosseguimento ao processo administrativo de aplicação da penalidade acima mencionada.

Por fim, informamos que o processo administrativo está à disposição para vista de V.Sª, ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contatos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, Bauru/SP, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo sexto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Operação de ACC nº 017/2002; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/02/2017; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Permissãoária: POSTALES FOTO EXPRESS LTDA - ME, denominada ACC JARDIM CIPAVA/SPM; Objeto: Autorizar a alteração da composição societária e transformação do tipo societário para EIRELI. SIGNATÁRIOS: PEDRO SÉRGIO DE MELLO - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1 e HENRIQUE LEAL DE SÁ - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM/GMRO 1, pela Contratante e BRUNO DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA E INGRID DE LIMA, pela Contratada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, notifica por estar em local incerto e não sabido, Anderson Ribeiro Vaz, CPF nº 284.347.828-63, para comparecer, pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, na SRCT/GAREC/SPM, situado à Rua Margenthaler, 592, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES
Gerente de Administração de Pessoal

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000099 - GERAD/DR/SPM

Objeto: adaptação de imóvel para instalação da Agência de Correios (AC) PALÁCIO NOVE DE JULHO, localizado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo/SP. A abertura da licitação designada para 20/03/2017 às 09h30min foi adiada em "sine die".

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000104

Objeto: prestação de serviços gráficos para confecção de banners e faixas para a DR/SPM, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Empresa Adjudicada: "GL EDITORA LTDA - ME" - CNPJ: 04.137.442/0001-35, para o lote único no valor global de R\$ 30.000,00. Sem cadastro de Reserva.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 16000001

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma de imóvel para instalação da Agência Central Pari (AC PARI), localizada na Rua Rio Bonito, 1452/1454, Pari, São Paulo/SP, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global. Adjudicado e Homologado à Empresa: CONTRADADAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ - 03.802.330/0001-99 para o lote único com Valor Global: R\$ 884.571,89.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017

Objeto: Fornecimento para os CORREIOS/SE de GÁS GLP - P20 para empilhadeiras. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone/fax: (79)2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no site: www.compras-governamentais.gov.br. Recebimento das propostas até 22/03/2017 às 09:00. Disputa de preços: 22/03/2017 às 10:00.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.12.0075.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS, CNPJ 71.558.068/0001-39, com sede em RUA JOSÉ ANTÔNIO SCACIOTA, 165 - PORTAL DO CEDRO, IPERÓ - SP. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 12/06/2017; Prazo de Prestação de Contas: 11/08/2017. Data de Assinatura: 17/02/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0037.02; Data de Assinatura: 07/03/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - HCFMRP, CNPJ nº 56.023.443/0001-52; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 8/3/2018; Prazo de Prestação de Contas: 7/5/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Processo: RMS COMAC.N-2016/12/00278. Contratada: SAMSON CONTROL LTDA. Objeto: Sobressalentes de jogo de reparo completo de válvula Samson. Fundamento Legal: Inexigível de acordo com Art. 30, inciso I da Lei nº 13.303/2016. Declaração do Ato: Flavio Sobral da Costa, Coordenador de Manutenção. Ratificação: Marcelo Xavier de Castro, Presidente em exercício, 02.03.2017.
2) Processo: RMS COMAN.E-2017/02/00010. Contratada: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP. Objeto: Serviço de manutenção para a Autoclave Basculante RB111BH701. Fundamento Legal: Inexigível de acordo com Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016. Declaração do Ato: Rodrigo Carlos da Silva, Coordenador de Manutenção. Ratificação: Marcelo Xavier de Castro, Presidente em exercício, 06.03.2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CADMTM Nº 5/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 20 de março de 2017, às 10h00min horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia às 14h00min horas, visando a aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhos com eletricidade, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/BA.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

JOSCINÉIA OLIVEIRA LOPES
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 55/2017 - UASG 240106

Número do Contrato: 50/2013. Nº Processo: 01340000714201271. PREGÃO SISPP Nº 527/2012. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 02220169000182. Contratado: SELP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando, para o período de 28/02/2017 a 28/02/2018; reduzir o valor contratual em 38,46%(trinta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), alterando o valor mensal da contratação para R\$ 25.053,23 (vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 300.638,76 (trezentos mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). (R.D. Nº 01.06.005.5/17). Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e Inciso II do Parágrafo 2º do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/02/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R\$300.638,76. Fonte: 100000000 - 2017NE800092. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 07/03/2017) 240106-00001-2017NE000001

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000062201693. PREGÃO SISPP Nº 15/2016. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 22289534000112. Contratado: R & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos utilizados pelo INSA. Fundamento Legal: Art.55 da Lei 8666/93. Vigência: 23/02/2017 a 22/02/2018. Valor Total: R\$63.990,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800031. Data de Assinatura: 23/02/2017.

(SICON - 07/03/2017) 240114-00001-2017NE800005

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO D-066/2016

Objeto: fornecimento de três equipamentos do tipo furadeira radial de capacidade máxima de furação de 60mm em aço. Empresa vencedora: KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 45.137.890/0001-16, lote 1, valor total R\$ 328.490,00.

LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO D-005/2017

Objeto: Fornecimento de andaimes novos, com sistema multidirecional, fabricados em aço galvanizado e submetidos a tratamento das superfícies com 80 micras de revestimento de proteção. Após análise do Recurso interposto pela licitante Aliança Comércio e Importação de Andaimos Ltda e, das contrarrazões apresentadas pela licitante Bauhaus do Brasil Ltda - EPP, informo que em obediência aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório foi dado provimento parcial ao recurso, sendo inabilitada a empresa Bauhaus do Brasil Ltda - EPP, por não atendimento da alínea "m" do Anexo 2 do Edital, por não ter apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação.

VITOR HUGO FARIA MACHADO
Pregoeiro

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Exclusiva Educativa. ESPÉCIE: Contrato de Renovação da Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1362, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2002. OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná. DATA E ASSINATURA: Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13 de dezembro de 2016, e Gerson Gomes - Presidente da Fundação Exclusiva Educativa, em 16 de fevereiro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017030800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada					
LOGRADOURO R ANDRE ZANETTI		NÚMERO 350		COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELLEN@REDEMERCOSUL.COM.BR		TELEFONE (41) 3335-6100			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **09:32:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:24 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **7EBA.038D.D532.E841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

DECISAO JUDICIAL AUTOS 507323492 2021 404 7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033182823-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.192.750

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:38 do dia 03/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 0964938F558D464E2B33718A3188386161

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:17:37 do dia 14/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR /
80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050501005980464468

Informação obtida em 14/05/2024 10:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 22387983/2024

Expedição: 03/04/2024, às 09:32:20

Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **03.760.860/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:22 do dia 03/04/2024 , com validade até o dia 03/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xzNB15DVIUrZFFIJRkdM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

03/04/2024 09:30:52

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Processo nº 53115.022897/2022-15

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11061835.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

RE: Solicitação de Informações

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br

Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Enviado: quarta-feira, 3 de abril 11:19

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná, responder ao processos nº 53000.032362/2012-78, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de abril de 2024 09:30

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Processo nº 53115.022897/2022-15

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). A autenticidade da assinatura deve ser verificada por meio de uma ferramenta de verificação de assinaturas eletrônicas, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.022897/2022-15				
Interessada:	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA		CNPJ:	03.760.860/0001-11	
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Campo Largo	Estado:	Paraná	Serviço:	FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	16/08/2022	Período a ser renovado:	11/08/2023 a 11/08/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11325102 22/01/2024 Regiany Pavese	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10317054, 16/08/2022, Regiany Pavese ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	ATA Registrada em 24/03/2023 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026	- Atas anteriores: ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes; - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavese 10914150 pg. 26 10317054 pg.5 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima 10914150 pg. 23	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10490187 pg. 12 a 14 Termo Aditivo: 11219760	Vigência do Instrumento Jurídico até de 05/07/2019 a 05/07/2024, prorrogáveis de forma automática -11317782 - validação de assinaturas ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11382926	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11061894	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.1 Emitida em 03/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.2 Válida até 06/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg. 3 Válida até 01/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.4 Válida até 02/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.5 Válida até 03/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.6 Válida até 26/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.7 Válida até 30/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11454356 pg.8 Válida até 03/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11061891 pg.2	Portaria de Outorga nº 1362, de 26/07/2002, publicado no DOU de 02/08/2002
16. Decreto Legislativo- DOU ;	11061891 pg.1	Decreto Legislativo nº 489 de 2003, publicado no DOU de 11/08/2003
17. Contrato com a União - DOU ;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11357935	Emitida em 20/11/2023; Válida até 11/08/2033 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11357973	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 14/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454234** e o código CRC **93CFE51D**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6059/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.022897/2022-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50012507903, no município de Campo Largo, estado do Paraná, para o período de 11/08/2023 a 11/08/2033.
2. Os autos foram instaurados em 16/08/2022, quando da protocolização do requerimento (10317054), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito: Ofício 24433 (10415501); Ofício 11270 (10881330); Ofício 23556 (11061947); Ofício 1470 (11317903); Ofício 3829 (11357988).
4. Por fim, emitiu-se o Checklist (11454234), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Exclusiva Educativa a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, publicada no DOU de 02/08/2002 (11061891, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado no DOU de 11/08/2003 (11061891, pg. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 16/08/2022, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 11/08/2022 a 11/08/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11454234).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10914150 pg. 04).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11357973), em 05/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10490187 pg. 12 a 14, e Termo Aditivo 11219760), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11317780), não foi verificada a aplicação de penalidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11454345), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11454356, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11454356, pg. 1), Caixa Econômica Federal (11454356, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11454356, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11454356, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11454356, pg. 8).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11357935), verificou-se que a Interessada obteve a licença para nento da estação, emitida em 20/11/2023, com validade até 11/08/2033.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1454369, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve**



aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11454369).

28. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/05/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 22/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454249** e o código CRC **2438B8E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11454249

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.022897/2022-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Exclusiva Educativa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, número de inscrição no Fistel nº 50012507903, a partir de 11 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 22/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454514** e o código CRC **36999DA8**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11454514

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, nos termos da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado em 11 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50012507903, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/05/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 14/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454516** e o código CRC **D0F09D16**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11454516

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessado: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6059 (11454249), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 16/10/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559340** e o código CRC **C0CABF17**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11454514)

Minuta de Exposição de Motivos (11454516)

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11559340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14941, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.022897/2022-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, número de inscrição no Fistel nº 50012507903, a partir de 11 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928827** e o código CRC **623BFD2A**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11928827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, nos termos da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado em 11 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50012507903, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928834** e o código CRC **950ADA51**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11928834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56061/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14941/2024 (11928827) e a Exposição de Motivos nº 757/2024 (11928834)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6059/2024 (11454249), encaminho a Portaria nº 14941/2024 (11928827) e a Exposição de Motivos nº 757/2024 (11928834), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928836** e o código CRC **7781AF98**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11928836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 31/10/2024 14:43:45
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10668125
Data prevista de publicação: 01/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22101553	ATO PORTARIA MCOM NA 14941.rtf	2f76b0323c730a7e814a4f96d01e09e8	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 311,36



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2024 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.941, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.022897/2022-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, número de inscrição no Fistel nº 50012507903, a partir de 11 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2033	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.15:11:57 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 20/11/2023	Número da Licença: 53500.103177/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: HJ8-50B				Fabricante: Commscope INC			
Comprimento da Linha: 50 m		Atenuação: 0.445 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: FV4RT225				Fabricante: Ideal Antenas Profissionais			
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.022897/2022-15	14941	Portaria	MC	17/10/2024	01/11/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56590/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928834)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6059/2024 (11454249), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 757/2024 (11928834), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973918** e o código CRC **6223AE4B**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11973918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada em 1º de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, nos termos da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado em 11 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50012507903, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36540/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.022897/2022-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11986001** e o código CRC **B20A1A11**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11986001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11 **CEP da sede:** 80810-280

Endereço da sede: Rua André Zanetti, 350

E-mail de contato: secretaria@redemercosul.com.br

Serviço a ser renovado:

(x) Radiodifusão sonora

() em frequência modulada

() em ondas curtas

() em ondas médias

() em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 11/08/2023 até 11/08/2033

Localidade da renovação: Campo Largo **UF:** PR

Eu, **REGIANY PAVESE FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 509.216.819-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

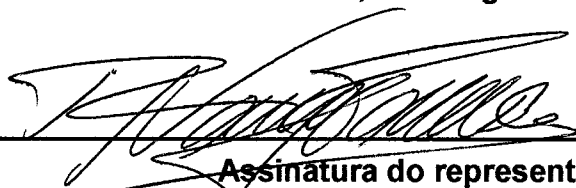
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.



Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.






4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em 13 de abril de 2000, foi efetuado neste Cartório, o Registro da Ata da Primeira Reunião Ordinária e do Estatuto Social da: **"FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA"** sob o número 3.017 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. **AVERBAÇÕES:** Averbadas em: 27/05/2002 - Ata da 1.ª Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 26/01/2007 - Ata da 4.ª Reunião Extraordinária, Ata da 6.ª Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 08/07/2015 - Ata da 8.ª Reunião Extraordinária, 08/07/2015 - Ata de Retificação da 8.ª Reunião Extraordinária, 06/01/2016 - Declaração, 11/12/2017 - Ata de Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 22/01/2018 - Declaração, 21/06/2018 - Ata de Reunião Extraordinária e Alteração de Estatuto, 26/12/2018 - Declaração, 16/12/2019 - Declaração, 17/06/2020 - Ata de Reunião Ordinária e Extraordinária e Alteração do Estatuto, 09/12/2020 - Ata de Reunião Extraordinária, 18/01/2021 - Declaração, 07/12/2021 - Declaração. **CNPJ:** 03.760.860/0001-11. **SEDE:** Rua André Zanetti, n.º 350, Bairro Vista Alegre, Curitiba - Paraná. **DIRETORIA:** **Conselho Curador: Presidente:** Regiany Pavese Ferreira; **Conselheiros:** Anderson de Lima, Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu, Luiz Tibério e Jociane de Lima Malek. **Conselho Administrativo: Presidente:** Suellen Carreiro Ramos Lara; **Vice-Presidente:** Mauro Gil Meger; **Secretário:** Antonio José Pereira dos Santos; **Tesoureiro:** Patricia Adam da Rocha. Foram reconduzidos todos os cargos acima citados por mais um período, com mandato de março-2020 até fevereiro-2023. Ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - **Certidão:** 40 VRC = R\$ 9,84, Busca mais de 30 anos: 9 VRC = R\$ 2,22, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 01 de agosto de 2022.

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1310M.awqdq.E6Mp9

3nxc.I3Q5I

<https://selo.funarpen.com.br>

Rogério Margas
Escrevente Substituto



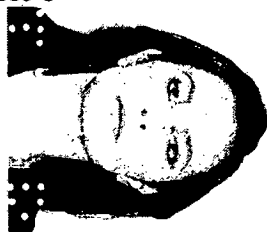


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.168.689-8



POLEGAR DIREITO



Regiany Paveze Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 4.168.689-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2010

NOME: REGIANY PAVESE FERREIRA

FILIAÇÃO: ANTONIO PAVESE

YARA ABDALA PAVESE

NATURALIDADE: MANDAGUAÍ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 2 OFÍCIO

C.CAS=7300, LIVRO=18B, FOLHA=117

CPF: 509.216.819-68

CURITIBA/PR

Regiany Paveze Ferreira

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

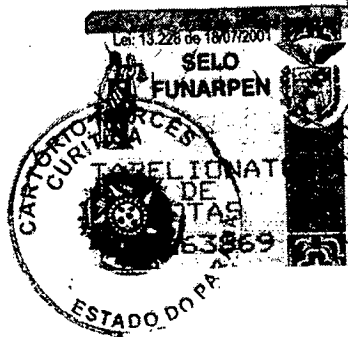
É PROIBIDO PLASTIFICAR

Cartório Mercês

ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 10 MAIO 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.



0031002619



12.095.921-5

12.095.921-5



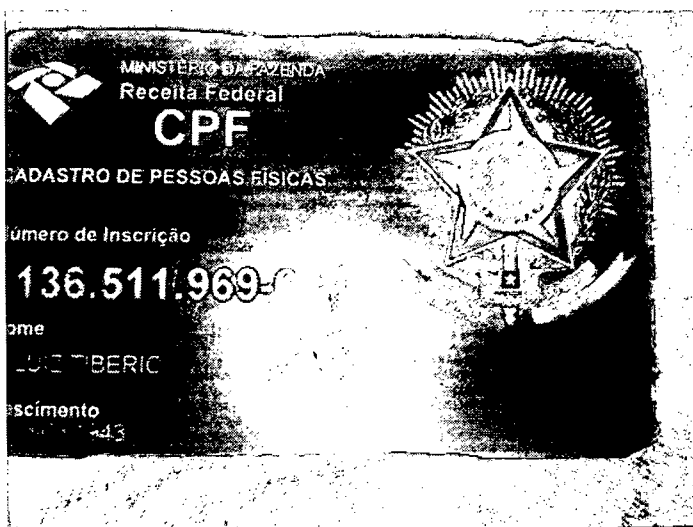
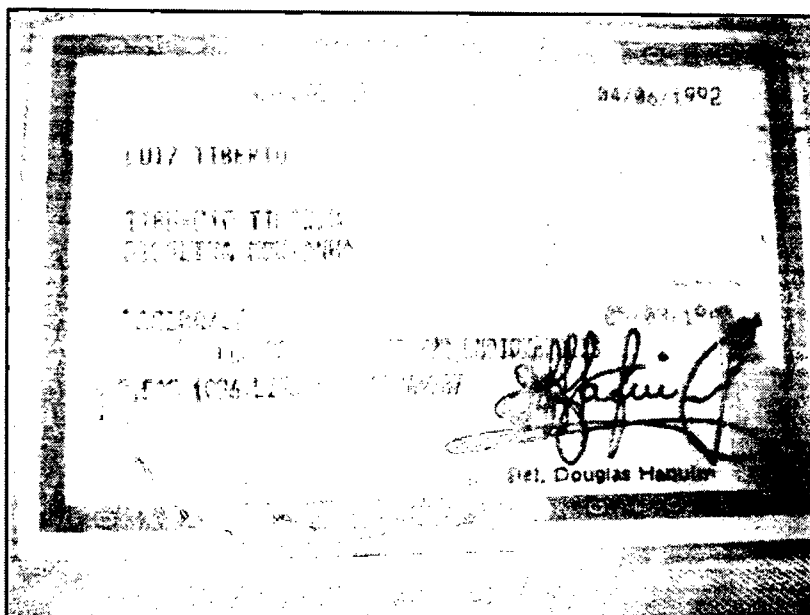
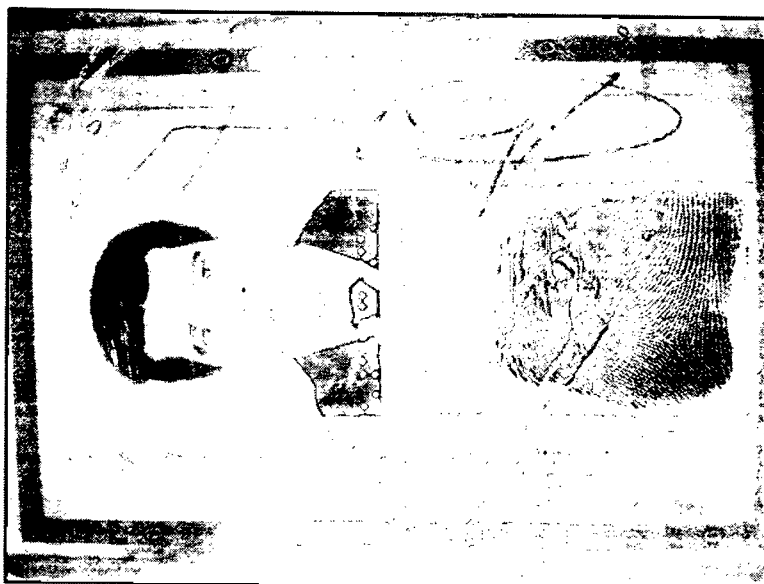
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Petição 10317054

SEI-53115-022037/2022-15 / pg. 5

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Petição (10317054)

SEI 53115.022697/2022-15 / pg. 6

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.492.502-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/1985

NOME CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

FILIAÇÃO SEBASTIÃO POMPEU NAIR DE ANDRADE

NATURALIDADE SÃO DOMINGOS/SC DATA DE NASCIMENTO 10/11/1971

DOIS ORIGEM COMARCA=CLEVELANDIA/PR, MARIOPOLIS

C.NASC 5314, LIVRO=47, FOLHA=129

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7186 DE 29/08/83

VACINADO
BRASIL LIVRE DA TUBERCULOSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

341/0584-8
17/10/91
ITAUBANCO
0910100-4

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO

AVEL PE-A EMISSÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DISTRITO FEDERAL

CPF

NOME COMPLETO

CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

NASCIMENTO

10/11/1971

ASSINATURA

Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f034fb66ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f034fb66ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6f>

Feição (1031/054)

SEI-53115-022037/2022-15 / pg. 8

RG: 6.913.421

POLECAR DREFFO

RG: 6.913.421-1

ANDERSON DE LIMA

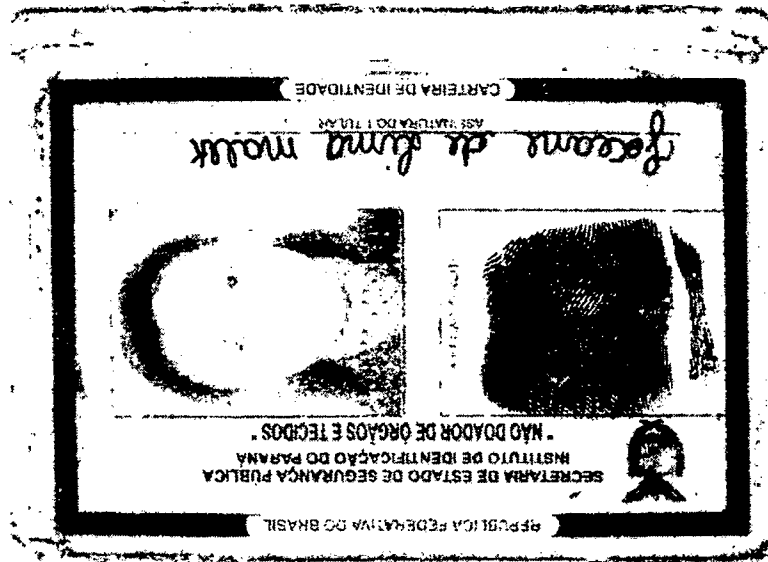
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2014

DATA DE NASCIMENTO 10/05/1979

ASSINATURA DO BUREAU

NEWTON TASSU ROCHA

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6f



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	6.054.255 4
DATA DE EXPEDIÇÃO	27/11/1998
NOME	JOCEANE DE LIMA MALEK
FILIAÇÃO	JOÃO MARIA DE LIMA MARIA DE LURDES LIMA
NATURALIDADE	CURITIBA/PR
DATA DE NASCIMENTO	06/06/1976
DOC ORIGEM	COMARCA: CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO C.CAS 12167, LIVRO: 828, FOLHA: 67
CPF	024.319.899-09
LIP: 118A - PR	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 24/06/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Folha 10317/0547

SEI-53115:022037/2022-15 / pg. 9

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ.03.760.860/0001-11

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/07/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de julho de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: **FERNANDA**
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7CE0DDD8 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.07.20
15:09:08 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Petição 103170547

SEI 33115.022897/2022-15 / pg 10

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:30 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **8F58.BF93.D649.3A95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>
Página 103/105 - SEI 33115-02289/2022-15 / pg. 11

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027321127-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**
Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.843.609

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:38 do dia 12/08/2022.

Código de autenticidade da certidão: 456275C138084DA14952F379192DAB5A50

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/11/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Petição (10317094)

SEI 33115-02289/2022-15 / pg. 13

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

BOA TARDE
PAULA PIMENTEL MUSSI

Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**CNPJ:** 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:56 do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



as:anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Peça nº 10377054

SEI 53115.02289/2022-15 / pg. 14

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072900562315562110

Informação obtida em 12/08/2022 10:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

lta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Petição (10317054)

SEI 33115-022897/2022-15 / pg. 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 23008060/2022

Expedição: 20/07/2022, às 14:07:45

Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Petição 10317054

SEI 33115-02289/2022-15 / pg 16

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada	

LOGRADOURO R CARLOS RAZERA	NÚMERO 286	COMPLEMENTO *****

CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO GM@REDEMERCOSUL.COM.BR	TELEFONE (41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2022 às 19:37:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:30:51 do dia 23/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Atestado emitido via internet CNPJ: 03.760.860/0001-11 - ANATEL - FGTIS (10415776)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 18

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090500400312653901

Informação obtida em 23/09/2022 19:40:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Informação obtida via Internet CNPJ - FICPEL - FGTS (10415176)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 19

Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2023	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/10/2022 19:09:32 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff/2022-15 / pg. 20

Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 14/12/2018	Número da Licença: 53500.051937/2018-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Commscope INC		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.445 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4RT225	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA				CNPJ 03760860000111
Nº DA ESTAÇÃO 534174370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 24.98" S	LONGITUDE 49° 25' 4.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO R. Vicente Nalepa, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Colônia Dom Pedro	MUNICÍPIO Campo Largo	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 11/08/2023

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campo Largo UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 92.9 MHz CANAL: 225

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 984

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYM288

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Largo

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: R. Vicente Nalepa BAIRRO: Colônia Dom Pedro

MUNICÍPIO: Campo Largo UF: PR

NUMERO: s/n COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Jeremias Lissa BAIRRO: Vista Alegre

MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR

NUMERO: 239 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 24000 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 17.200 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM25000S

CÓDIGO: 008330700518 POTÊNCIA: 17.200 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Jampro Antenas INC MODELO: JHPC-4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 48.9 m BEAM TILT: 5 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: Ideal Antenas Profissionais MODELO: FV4RT225

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 2.95 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 120 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 38 m BEAM TILT: 4 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: Radio Frequency Systems MODELO: HCA400-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: Commscope INC MODELO: HJ8-50B

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2022 19:33:07



Emitido Em 14/12/2018
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NMZW5kbmNhOjoyMDIyMjI2NjQxNQ==><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Campo Largo

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 1 e 2 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal em 12/08/2022 Atualizar	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato março2020/fev2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(a)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(b)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(c)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato março2020/fev2023 Pendente Ata de Eleição

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6f>

Checklist 10/13/17

SEI 33115-02289/2022-15 / pg. 26

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6f

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI 10317054 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415176 Pág. 1 Emitida em 23/09/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal SEI 10317054 Pág. 11 Válida até 16/01/2023 Estadual SEI 10317054 Pág. 12 Válida até 17/11/2022 Municipal SEI 10317054 Pág. 13 Válida até 10/11/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist 10/13/2022

SEI 35115:022897/2022-15 / pg. 27

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 14 Válida até 19/08/2022 SEI 10415176 Pág. 2 Válida até 23/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 15 Válida até 27/08/2022 SEI 10415176 Pág. 3 Válida até 04/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 16 Válida até 16/01/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 5 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI nº 10317054 Pág. 6 a 9 Documentos de identidades ilegíveis Pendente Ata de Eleição. Mandato 2020/2023
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415179 Emitida em 14/12/2018 Válida até 11/08/2023	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE Vigência do Instrumento Jurídico até DD/MM/AAAA	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	23 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 28/09/2022, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415157** e o código CRC **2FDC9A22**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 10415157

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist 10415157

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 29



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24433/2022/MCOM

Brasília, 04 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280/Curitiba – PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10415157).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

II - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 24433 (10415157)

SEI 55115:02289/2022-15 / pg. 30

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

(X) TODOS os dirigentes da entidade; (Mandato 2020/2023 - Documentos encaminhados estão ilegíveis)

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior
nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 24483 (10419301)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 31

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/10/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415501** e o código CRC **D890C9C0**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10415157;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24433/2022/MCOM - Processo nº 53115.022897/2022-15 - Nº SEI: 10415501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



MCTIC
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.760.860/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	GM@REDEMERCOSUL.COM.BR
10 ▼ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

SEI (origem externa) CADSEI 03:760.860/0001-11 (10443716)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 33

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

07/10/2022 09:42:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

GM@REDEMERCOSUL.COM.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280/Curitiba PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24433/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf

Outros__origem_externa__10445710_CADSEI_03.760.860_0001_11.png

Oficio_10415501.html

Checklist_10415157.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANDRE ZANETTI	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELLEN@REDEMERCOSUL.COM.BR		TELEFONE (41) 3335-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2023 às 09:24:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:11 do dia 27/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Assinada via Internet CNPJ: 03.760.860/0001-11 - FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (10678821)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11
Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042100502989955727

Informação obtida em 27/04/2023 15:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Atenda via Internet CNPq - FISTEL - FGTS - TRABALHISTA (10676621)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 38

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 17630183/2023

Expedição: 27/04/2023, às 15:25:27

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ata via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS - TRABALHISTA (10676621)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 39

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:58 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **2C53.CB2D.D7C6.ADCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

PEDIDO SICAR DECISÃO JUDICIAL AUTOS 5073234 92 2021 404 7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Atua via Internet: Fazenda Federal - Estadual e Municipal (10676624)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 40

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030319308-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.450.899
CNPJ: 03.760.860/0001-11
Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:33 do dia 27/04/2023.

Código de autenticidade da certidão: A2B0BA3A8A70434B28FF96AC26FC2AB050

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/07/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj

<https://infoleg-autenticacao-assinatura-automatica-deg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Certidão obtida via internet - Fazenda Federal, Estadual e Municipal (10878824)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 42

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA

João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.760.860/0001-11											
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR	004.861.778-40	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ	299.145.829-15	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
MAURO GIL MEGER	456.981.399-20	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva](#)

Data: 27/04/2023

Hora: 09:30:08

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Campo Largo

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 1 e 2 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal em 12/08/2022 SEI 10490187 Págs 2 e 3 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal em 10/10/2022 ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato vencido em fev2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist - verificação (16876663)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 44

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(a) SEI 10490187 Pág. 2 Item(d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(b) SEI 10490187 Pág. 2 Item(e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(c) SEI 10490187 Pág. 2 Item(f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(d) SEI 10490187 Pág. 3 Item(g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(e) SEI 10490187 Pág. 3 Item(h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(f) SEI 10490187 Pág. 3 Item(i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(g) SEI 10490187 Pág. 3 Item(j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 2 Item(h) SEI 10490187 Pág. 3 Item(l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10878831 PENDENTE	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- SEI nº 10317054 Pág. 4 Mandato vencido em fev 2023 Pendente Ata de Eleição Diretoria Atual

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI 10490187 Págs. 15 Ata Reunião Págs. 19 a 40 Alteração Estatuto	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág. 4 2022 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI 10317054 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415176 Pág. 1 Emitida em 23/09/2022 10878821 Pág. 1 Emitida em 27/04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Federal SEI 10317054 Pág. 11 Válida até 16/01/2023 SEI 10490187 Pág. 5 Válida até 16/01/2023 SEI 10878824 Pág. 1 Válida até 19/07/2023		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist Checklist - Verificação (10878824)

SEI 53115-022897/2022-15 / pg. 47

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estadual SEI 10317054 Pág. 12 Válida até 17/11/2022 SEI 10490187 Pág. 8 Válida até 08/02/2023 SEI 10878824 Pág. 2 Válida até 25/08/2023 Municipal SEI 10317054 Pág. 13 Válida até 10/11/2022 SEI 10490187 Pág. 9 Válida até 09/01/2023 SEI 10878824 Pág. 3 Válida até 26/07/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidões atualizadas via internet.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 14 Válida até 19/08/2022 SEI 10415176 Pág. 2 Válida até 23/10/2022 SEI 10490187 Pág. 7 Válida até 30/11/2022 10878821 Pág. 2 Válida até 27/05/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atualizada via internet
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 15 Válida até 27/08/2022 SEI 10415176 Pág. 3 Válida até 04/10/2022 SEI 10490187 Pág. 6 Válida até 11/11/2022 10878821 Pág. 3 Válida até 20/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atualizada via internet

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist Checklist - Verificação (10878823)

SEI 53115:022897/2022-15 / pg. 48

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10317054 Pág. 16 Válida até 16/01/2023 SEI 10490187 Pág. 11 Válida até 09/04/2023 10878821 Pág. 4 Válida até 24/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atualizada via internet
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10317054 Pág.5 Regiany Pavese Ferreira Representante Legal PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10490187 Pág. 15 Mandato Vencido em fev/2023 Pendente Ata de Eleição. Diretoria Atual
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10415179 Emitida em 14/12/2018 Válida até 11/08/2023	Art.222,§ 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10490187 Págs. 12 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 05/07/2024	art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	Faculdade do Norte Novo de Apucarana - FACNOPAR. CNPJ: 03.347.235/0001-42

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist - verificação (10878883)

SEI 53115-022897/2022-15 / pg. 49

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	28 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 28/04/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878863** e o código CRC **24814982**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 10878863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist Checklist - Verificação (10878863)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 50

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11270/2023/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280 / Curitiba – PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10878863).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; (Diretoria Atual)

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 11270 (10884336)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 52

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10878863;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XII da Portaria nº 9018/2023 - **SEI 9497239.**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881330** e o código CRC **0619ABB7**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 10881330



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 11270 (10881330)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 53

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.760.860/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	GM@REDEMERCOSUL.COM.BR
10 ▼ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/D515 - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 54

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

15/05/2023 09:52:08

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

GM@REDEMERCOSUL.COM.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 350 - Bairro Vista Alegre

CEP: 80810-280 / Curitiba PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11270/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018 (1).pdf
Outros__origem_externa__10904058_CADSEI_03.760.860_0001_11.jpg
Checklist_10878863.html
Oficio_10881330.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2023	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/11/2017 11:08:17 eletrônico, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6ff

Anexo Relatório de Canal (1/661850)

SEI 53110-022897/2022-15 / pg. 57

Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 14/12/2018	Número da Licença: 53500.051937/2018-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Commscope INC		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.445 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4RT225	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXL N° 153

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de agosto de 2003 R\$ 0,89



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Ato do Congresso Nacional.....	1
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	4
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	42
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes.....	66
Ministério Público da União.....	67
Tribunal de Contas da União.....	67
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	92

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 485, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 1° de outubro de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 486, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DA COHAB "C" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab "C" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 487, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 414, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 488, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ EDNIR MAIA DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 209, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte - CE, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 489, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.362, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 75/2003)

Ato do Poder Executivo

DECRETO N° 4.803, DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o encerramento dos trabalhos da inventariação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, regulados pelo Decreto n° 4.128, de 13 de fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 102-A, § 2°, da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1° Ficam encerrados os trabalhos da inventariação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, regulados pelo Decreto n° 4.128, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 2° O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, deverá adotar as medidas necessárias para a gestão dos bens imóveis oriundos do extinto DNER.

Art. 3° O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ficam sub-rogados:

I - nos direitos e obrigações decorrentes de contratos, ajustes e convênios que lhe tenham sido transferidos, inclusive decorrentes de acervos técnicos, bibliográficos e documentais; e

II - nos direitos inerentes aos contratos, ajustes e convênios encerrados pelo extinto DNER, embora não transferidos, cujas obrigações e serviços tenham sido executados no âmbito das autarquias a que se refere o caput.

Art. 4° Ressalvadas as competências decorrentes dos arts. 2° e 3°, cabe ao Ministério dos Transportes:

I - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo extinto DNER, que não foram prestadas ou aprovadas até a data da publicação deste Decreto;

03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, 340 - Mercês -

Curitiba/PR - CEP: 80.810-280

Carnaúba 275 E



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-b3f134fb06ff

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/08/02
Página: 113 Seção: 2
ANOTADO POR: *per*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1362, DE 26 DE julho DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES – Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000609/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANDRE ZANETTI	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELLEN@REDEMERCOSUL.COM.BR		TELEFONE (41) 3335-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 11:52:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Anexo Certificados PJ (1-0061052)

SEI 53115-022697/2022-15 / pg. 62



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:15 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **D38F.1A3F.2DEB.D597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

PEDIDO SICAR DECISÃO JUDICIAL AUTOS 5073234 92 2021 404 7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo Certidões PJ (1-0661852)

SEI 53115-022697/2022-15 / pg. 63

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031321955-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.686.680
CNPJ: 03.760.860/0001-11
Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:00 do dia 15/08/2023.

Código de autenticidade da certidão: 794D4B18E7D3499E09D3CF86F250B85AF6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/11/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo Certidões PJ (11061892)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 65

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:49 do dia 15/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11
Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081300330973556105

Informação obtida em 15/08/2023 11:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticidade-assinada-caixa-federal-reg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo Certificados F3 (1-F007652)

SEI 53115-022697/2022-15 / pg. 67

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 41267480/2023

Expedição: 15/08/2023, às 11:57:01

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo Certidões PJ (1-0061052)

SEI 53113-022697/2022-15 / pg. 68

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Consultar
CadastroDocumentos
de Apoio
ao SistemaInscrição
para BASIsRegulação /
AvaliaçãoPerguntas
Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ



03.347.235/0001-42

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ



Exportar Pdf



Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA (CESA)	03.347.235/0001-42	Privada	1	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por:

Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA (FACNOPAR)	Faculdade	Privada	4	4	3	Ativa

Fechar

Versão do Sistema: origin-master-415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (1224) CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA

CNPJ: 03.347.235/0001-42

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DAMILO LEMOS FREIRE (DIRIGENTE)



IES

Nome da IES - Sigla: (1856) FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA - FACNOPAR

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Zilda Seixas Amaral

Nº: 4350

Complemento:

CEP: 86806-380

Bairro: Parque Industrial Norte

Município: Apucarana

UF: PR

Telefone: (43) 3420.1700

Fax: (43) 3420.1700



Instituição de Educação Superior

Endereço



IES

Nome da IES - Sigla: (1856) FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA - FACNOPAR

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Zilda Seixas Amaral

Nº: 4350

Complemento:

CEP: 86806-380

Bairro: Parque Industrial Norte

Município: Apucarana

UF: PR

Telefone: (43) 3420 1700

Fax: (43) 3420 1709

Organização Acadêmica: Faculdade

E-mail: emec@anovaeeducacao.com

Site: www.facnopar.com.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: DANILO LEMOS FREIRE

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



PORTARIA Nº 659 ,DE 18 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 157/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403209, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	19	07	2016
PÁG.	16	SEÇÃO	1



ANEXO

Polo	Endereço
Jandaia do Sul/PR	Rua José Maria de Paula Rodrigues, Nº 1.825, bairro Centro, Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná
Gama/DF	Quadra 2, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama, Brasília, Distrito Federal
Londrina/PR	Rua Alagoas, Nº 2.001, bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná
Cornélio Procopio/PR	Rua Jorge Milhen Haddad, Nº 726, bairro Centro, Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

P157-16g e-MEC - credenciamento EAD

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

Anexo E-Mec (11064894)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 74

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 157/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial credenciados no âmbito deste processo: Polo Jandaia do Sul/PR - Rua José Maria de Paula Rodrigues, nº 1.825, bairro Centro, CEP: 86900-000; Polo Gama/DF - Quadra 2, conjunto A, lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72415-101; Polo Londrina/PR - Rua Alagoas, nº 2.001, Centro, Londrina/PR, CEP: 86061-000; e Polo Cornélio Procópio/PR - Rua Jorge Milhen Haddad, nº 726, Centro, CEP: 86300-000, para a oferta do curso superior de tecnologia em Logística, curso superior de licenciatura em Pedagogia e curso superior de bacharelado em Administração, com 1.000 (mil) vagas cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201403209.

Brasília-DF, 18 de **Julho** de 2016.


JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE 19 / 07 / 2016	
PÁG. 21	SEÇÃO 1

H157-16g e-MEC - credenciamento EAD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo E-MEC (11064894)

SEI 53115-02289/2022-15 / pg. 75

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Dados da consulta | **Consulta****Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.760.860/0001-11											
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR	004.861.778-40	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ	299.145.829-15	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
MAURO GIL MEGER	456.981.399-20	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: **tiane.mc - Tiane Aimi Severo****Data:** **15/08/2023****Hora:** **11:01:07**



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	509.216.819-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:02:01



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REGIANY PAVESI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:05:22



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REGIANY PAVESE FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 15/08/2023

Hora: 12:45:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacao/ Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

participacaoComposicao/tela.asp

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 79

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 465.499.609-59											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: [15/08/2023](#) Hora: [11:02:30](#)

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: GERSON GOMES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:06:03

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	877.388.649-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:03:07



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEUSA TEREZINHA DE ANDRADE POMPEU

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:07:15



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.597.019-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:03:31



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON DE LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 15/08/2023 Hora: 11:07:52

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata	☐ Iniciando com	☒ Contendo
Nome da Entidade:			
CNPJ/CPF da Entidade:			

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.760.860/0001-11	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.760.860/0001-11	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PR	2
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [] [Reg] []
Voltar	Imprimir	Exportar Excel	



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Campo Largo	230	225
PR	Campo Mourão	230	294

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

15/08/2023 12:03:33

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 15/08/2023 12:58

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 15 de agosto de 2023 12:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhOWMzLTUxN2MtNGRkYy1hOWExLTEzMmQ4ZGZGNmYjliOQQAQAIgOoih7YalGvBAuq6jSh...
https://infoleg-autenticad...
Anexo Resposta CGFM (41001933) - SEP 53115:022697/2022-157 pg. 90

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Sede Curitiba ** Renova Campo Largo/PR **

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- (**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- () Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- (**X**) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10914150 pg. 02 e 03 18/05/2023 Suellen Carreiro Ramos Lara PENDENTE	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Requerimento de 16/08/2022 por Regiany Pevese Ferreira SEI 10317054 pg 01 a 03 - ATUALIZAR: O Documento de Requerimento de Renovação da Outorga deve estar assinado pelo Representante da Fundação que, segundo a Alteração Estatutária registrada em 17/06/2020 apresentada, é o (a) Presidente do Conselho Administrativo (Art. 25, incisos VII e IX).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist 11061697

SEI 33115-022897/2022-15 / pg. 93

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061895	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica ATA Registrada em 24/03/2023 SEI 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026 ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Breve Relato emissão em 01/08/2022 SEI 10317054 pg 04
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 01 Emitida em 15/08/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal Positiva Efeito Negativa SEI 11061892 pg. 02 Válida até 27/01/2024 Estadual SEI 11061892 pg. 03 Válida até 13/12/2023 Municipal SEI 11061892 pg. 04 Válida até 13/11/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 05 Válida até 14/09/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 06 Válida até 11/09/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11061892 pg. 07 Válida até 11/02/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavesi SEI 10914150 pg. 26 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes SEI 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu SEI 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima SEI 10914150 pg. 23	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10415179 Emitida em 14/12/2018 Válida até 11/08/2023 PENDENTE	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Termo de Convênio de Cooperação com Faculdade do Norte Novo de Apucarana - FACNOPAR (Mantenedora: CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana) SEI 10490187 pg. 12 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 05/07/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: PENDENTE - Cadastro Mec: SEI 11061894 * PENDENTE : O documento não aborda o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", conforme § 4º, do art. 134, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023.

Observações Adicionais

* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 489 de 2003, D.O.U.: 11/08/2023 e Portaria Nº 1362 de 26/07/2002, D.O.U.: 02/08/2002 (SEI 11061891).
* E-mail para CGFM: SEI 11061835. Resposta da CGFM: 11061933.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:

Nome: Tiane Severo

Cargo: Analista Técnico Administrativo

Data:

15/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061897** e o código CRC **C6573104**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23556/2023/MCOM

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba – PR ** Renova Campo Largo/PR **

(*secretaria@redemercosul.com.br*)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11061897).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica que, segundo a Alteração Estatutária registrada em 17/06/2020 apresentada (SEI 10490187), é o (a) Presidente do Conselho Administrativo, conforme o Art. 25, incisos VII e IX.

Obs.: atualizar.

II - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento encontra-se vencido desde 11/08/2023.

III - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11061897;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 9497239.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 53115.022897/2022-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061947** e o código CRC **6FFF1076**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11061947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 25556 (11061947)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 100

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

18/10/2023 09:48:19

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

secretaria@redemercosul.com.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba PR ** Renova Campo Largo/PR **

(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23556/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf

Oficio_11061947.html

Checklist_11061897.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Correspondência Eletrônica 1/1170162

SEI 55119:022897/2022-15 / pg. 102

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032672434-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.932.493
CNPJ: 03.760.860/0001-11
Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:54 do dia 06/12/2023.

Código de autenticidade da certidão: A567DAE4777545543A48D8877000D08CE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - certidoes (11317770)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 104

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011218271118639555

Informação obtida em 16/01/2024 10:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - Certificados (1/31/1776)

SEI 53113-022697/2022-15 / pg. 105

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certidão nº: 3731398/2024

Expedição: 16/01/2024, às 10:39:42

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - certidões (1134770)

SEI 33115-022897/2022-15 / pg. 106

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2033	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2019 14:49 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff

Relatório do canal - Mosaico (1/15/17/80) - SEI 53115-022897/2022-15 / pg. 107

Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 20/11/2023	Número da Licença: 53500.103177/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Commscope INC		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.445 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4RT225	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



✔ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Termo_de_Conve_nio_de_Cooperac_a_o_Mu_tua___FACNOPAR_x_FEE___ADITIVO.pdf
Hash: 856f2cf658f0f39595d27986a3baa4ba2e694741f91a360fabf1bcc29d628e80
Data da validação: 16/01/2024 10:34:30 BRT

✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: DANILO LEMOS FREIRE
CPF: ***.684.699-**
Nº de série de certificado emitente: 4756117943551431000
Data da assinatura: 24/10/2023 14:08:33 BRT

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: REGIANY PAVESE FERREIRA
CPF: ***.216.819-**
Nº de série de certificado emitente: 5199218391957964000
Data da assinatura: 27/10/2023 10:16:20 BRT



✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: SUELLEN CARREIRO RAMOS LARA
CPF: ***.873.679-**
Nº de série de certificado emitente: 4766063760204138000
Data da assinatura: 27/10/2023 10:16:59 BRT

✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA
CPF: ***.032.639-**
Nº de série de certificado emitente: 5274254990951116000
Data da assinatura: 27/10/2023 10:17:19 BRT

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS

- -
 -
 -
 -
 -
 -
 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ nº: 03.760.860/0001-11

Município: Campo Largo

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/08/2023 a 11/08/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	11219758 Suellen Carreiro Ramos Lara* Pendente	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10317054 16/08/2022 Regiany Pavesi *documento assinado pela Presidente do Conselho Curador, atribuição essa cujo encargo compete ao presidente do Conselho Administrativo, conforme disposto no Estatuto Social da Fundação.

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATA Registrada em 24/03/2023 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavesi SEI 10914150 pg. 26 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes SEI 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu SEI 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima SEI 10914150 pg. 23	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10490187 pg. 12 a 14 Termo Aditivo: 11219760	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Vigência do Instrumento Jurídico até de 05/07/2019 a 05/07/2024, prorrogáveis de forma automática -11317782 - validação de assinaturas
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Pendente	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11061894	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff> / pg. 113

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

8. CNPJ ;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11317770 pg. 1 Válida até 15/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11317770 pg.2 Válida até 05/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11317770 pg.3 Válida até 10/02/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11317770 pg.4 Válida até 14/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização/ Decreto Presidencial nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo- Pasta jurídica, DOU ;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	linkSuper Decreto Legislativo nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA



17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	linkSuper Contrato publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	linkSuper Emitida em ____ Válida até ____	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-11317780- Data Último Licenciamento: 20/11/2023

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11317780	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	linkSuper	-	-
21. Limites - Siacco ;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	linkSuper	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	16/01/2024



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 16/01/2024, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317806** e o código CRC **A6E0C5F7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 1470/2024/MCOM

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Regiany Pavesi
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11
Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.
CEP: 80.810-280 / Curitiba – PR
(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: **Processo nº 53115.022897/2022-15. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Campo Largo, estado de Paraná, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11317806):

1.1. **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

- O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.
- Exigência necessária pois o requerimento apresentado foi assinado pela Presidente do Conselho Curador, porém a atribuição para representar a Fundação junto ao MCom compete à Presidente do Conselho Administrativo, conforme disposto no Estatuto Social da Fundação.

1.2. **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

- **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795/1963;
- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

º 52.795/1963;

- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do Decreto º 52.795/1963;

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - *Checklist* de avaliação - (11317806);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - (11088892).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 16/01/2024, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317903** e o código CRC **0906300C**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11317903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 1470 (11317903)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 117

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

16/01/2024 14:32:16

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

suramoslara@gmail.com <suramoslara@gmail.com>
secretaria@redemercosul.com.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Regiany Pavesi

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba PR

(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1470/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf

Oficio_11317903.html

Checklist_11317806.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.760.860/0001-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - Certidões (1/357/25)

SEI 53113-022697/2022-15 / pg. 120

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013104233153022251

Informação obtida em 05/02/2024 11:42:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

ANEXO - Certificados (1-357925)

SEI 53113-022697/2022-15 / pg. 121

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:47 do dia 05/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



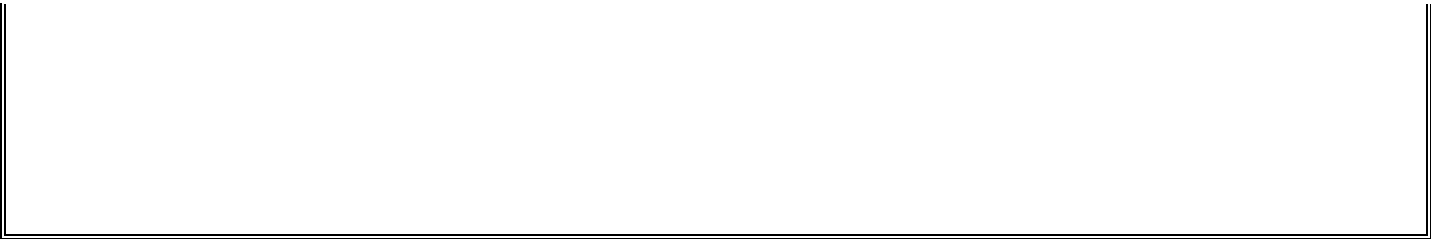
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - Certidões (1/357/25)

SEI 53113-022697/2022-15 / pg. 122

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA				CNPJ 03760860000111
Nº DA ESTAÇÃO 534174370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 24.98" S	LONGITUDE 49° 25' 4.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO R. Vicente Nalepa, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Colônia Dom Pedro	MUNICÍPIO Campo Largo	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/08/2033		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Campo Largo	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	984
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM288		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Largo		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	R. Vicente Nalepa	BAIRRO:	Colônia Dom Pedro
MUNICÍPIO:	Campo Largo	UF:	PR
NÚMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Jeremias Lissa	BAIRRO:	Vista Alegre
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NÚMERO:	239	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 24000 ágil
	Eletrônicos Ltda		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	17.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	17.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Jampro Antenas INC	MODELO:	JHPC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48.9 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FV4RT225
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	4 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA400-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Commscope INC	MODELO:	HJ8-50B
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/02/2024 12:45:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/NLMaWNIbmNhOjoyMDI0NjVjMGY0OTE

Emitido Em
20/11/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token><https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjVjMGY0OTE><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/NLMaWNIbmNhOjoyMDI0NjVjMGY0OTE>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.760.860/0001-11									
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR	004.861.778-40	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ	299.145.829-15	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR VICE-SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
MAURO GIL MEGER	456.981.399-20	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: -

Data: 05/02/2024

Hora: 11:56:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff/2022-15 / pg. 125



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	509.216.819-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/02/2024

Hora: 12:07:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Anexo - Siacco (1135/975)

SEI 55115-022897/2022-15 / pg. 126

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Regiany Pavesi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/02/2024

Hora: 12:00:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Anexo - Siacco (1135/975)

SEI 55115-022897/2022-15 / pg. 127

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		465.499.609-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON GOMES	465.499.609-59	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Largo

Usuário: - Data: 05/02/2024 Hora: 12:02:33





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	877.388.649-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/02/2024 Hora: 12:03:56



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/02/2024 Hora: 12:04:20



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Anderson de Lima

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/02/2024

Hora: 12:05:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Anexo - Siacco (1195/975)

SEI 55115-022897/2022-15 / pg. 131



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.597.019-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/02/2024 Hora: 12:06:18



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.022897/2022-15				
Interessada:	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA		CNPJ:	03.760.860/0001-11	
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Campo Largo	Estado:	Paraná	Serviço:	FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	16/08/2022	Período a ser renovado:	11/08/2023 a 11/08/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11325102 22/01/2024 Regiany Pavese	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10317054, 16/08/2022, Regiany Pavese ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	ATA Registrada em 24/03/2023 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026	- Atas anteriores: ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes; - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavese 10914150 pg. 26 10317054 pg.5 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima 10914150 pg. 23	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff> Checklist 11037687 SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 133

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10490187 pg. 12 a 14 Termo Aditivo: 11219760	Vigência do Instrumento Jurídico até de 05/07/2019 a 05/07/2024, prorrogáveis de forma automática -11317782 - validação de assinaturas ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	-	☐ De acordo. ☒ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11061894	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11325105 Emitida em 19/01/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11357925 pg.1	Não foi possível emitir ☐ De acordo. ☒ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11317770 pg. 1 Válida até 15/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11317770 pg.2 Válida até 05/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11357925 pg.2 Válida até 29/02/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11357925 pg.3 Válida até 06/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11317770 pg.4 Válida até 14/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11061891 pg.2	Portaria de Outorga nº 1362, de 26/07/2002, publicado no DOU de 02/08/2002
16. Decreto Legislativo- DOU ;	11061891 pg.1	Decreto Legislativo nº 489 de 2003, publicado no DOU de 11/08/2003
17. Contrato com a União - DOU ;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11357935	Emitida em 20/11/2023; Válida até 11/08/2033 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11357973	☒ De acordo. ☐ Pendência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist 11357697

SEI 35119-022697/2022-15 / pg. 134

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Observações Adicionais

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 05/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357857** e o código CRC **5EEF7DDE**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 11357857



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist 11357857

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 135

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 3829/2024/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Regiany Pavesi
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11
Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.
CEP: 80.810-280 / Curitiba – PR
(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: **Processo nº 53115.022897/2022-15. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Campo Largo, estado de Paraná, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11357857):

1.1. **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior, sr. Danilo Lemes Freire**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963; **Não foi possível emitir**

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.022897/2022-15), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

Ofício 3829 / (11357857)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 136

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff

renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - *Checklist* de avaliação - (11357857).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 05/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357988** e o código CRC **BA640E69**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11357988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 5829 (11357988)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 137

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Data de Envio:

05/02/2024 16:26:48

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

secretaria@redemercosul.com.br
GM@REDEMERCOSUL.COM.BR
patricia.juridico@redemercosul.com.br
suramoslara@gmail.com
juridico@redemercosul.com.br
suellen@redemercosul.com.br
RPAVESE@HOTMAIL.COM

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Regiany Pavesi

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Inscrição no CNPJ nº 03.760.860/0001-11

Rua André Zanetti, nº 350. Bairro Vista Alegre.

CEP: 80.810-280 / Curitiba PR

(secretaria@redemercosul.com.br)

Assunto: Processo nº 53115.022897/2022-15. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 3829/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022897/2022-15

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.



Enteção deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11357857.html

Oficio_11357988.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008498/2016-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA número BR PR 620, CNPJ nº 81.713.513/0001-41, localizada na Rua Vitorino Girardi, nº100, Área Industrial II, SENGES/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

1. Tratamento Térmico (HT)
2. Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório e será válido por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU nº 142, de 26 de julho de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 14 - HABILITAR o Médico Veterinário JARBAS ANTONIO PASINI, CRMV-PR nº14271, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.000087/2017-54).

Nº 15 - HABILITAR o Médico Veterinário JOICE MERI SCHMIDT, CRMV-PR nº14297, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná (processo nº21034.000126/2017-13).

Nº 16 - HABILITAR o Médico Veterinário AMANDA GOLDONI, CRMV-PR nº13487, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.000086/2017-18).

Nº 23 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário LUCAS ANDRE SOARES, CRMV-PR nº7476, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 855 de 25/07/2008 (processo 21034.0000146/2017-94).

Nº 24 - HABILITAR o Médico Veterinário LUIS CARLOS DINIZ DE MORAES, CRMV-PR nº6139, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES, exclusivamente na saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná (processo nº21034.000137/2017-01).

Nº 25 - HABILITAR o Médico Veterinário THIAGO LUIZ MENIN, CRMV-PR nº11041, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.010671/2016-37):

- 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012760/2013-59, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11/08/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1362, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017010900003

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SANTA LUÍZA DO PARÁ, Estado do Pará, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006000/2016-10 e da Nota Técnica nº 26336/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VITÓRIA DO XINGU, Estado do PARÁ, por meio do canal 17 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006003/2016-45 e da Nota Técnica nº 26630/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.445, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MUANÁ, Estado do PARÁ, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005986/2016-01 e da Nota Técnica nº 26615/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PORTO DE MOZ, Estado do PARÁ, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005996/2016-38 e da Nota Técnica nº 26626/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CARUARU, Estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.036023/2016-41 e da Nota Técnica nº 32796/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.

Aos DEZESSEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11, representada pelo seu Presidente, Sr. Gerson Gomes, CI nº 3.327.478.5, CPF/MF nº 465.499.609-59, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1362, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Exclusiva Educativa o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 11 de agosto de 2013.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>
gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14127393&infra_sistema=1000... 1/5

- e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://br.sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1412739&infra_sistema=1000... 2/5

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>
gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1412739&infra_sistema=1000... 3/5

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

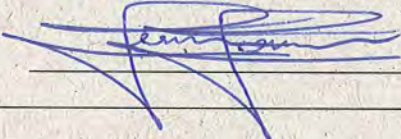
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

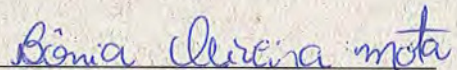


Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária



Testemunha

CPF: 876.575.281-91



Testemunha

CPF: 093.924.816-51



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1170591** e o código CRC **7EEC6C69**.



DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 21/2017; Objeto: Contrato para prestação de serviço de apoio a operação de armazenagem e logística, com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para execução de atividades no Centro de Logística Integrada - CLI; Diretoria Regional de Rondônia; Contratada: Jorge e Souza LTDA - ME; CNPJ: 11.079.889/0001-60; Valor global: R\$ 332.799,12 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e doze centavos); Origem: PGE 12/2016; Data da Assinatura: 06/03/2017; Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DLE nº.17000010/2017; Objeto: Contratação de prestação de serviço de limpeza predial; asseio e conservação; com fornecimento de material de limpeza e higiene de máquinas, equipamentos e utensílios, em unidades dos Correios localizadas no estado de Rondônia; Contratada: CRISTAL CLEAN SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ:25.000.687/0001-96; Valor Global: R\$ 105.842,91 (Cento e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos); Data da ratificação:06/03/2017; Enquadramento legal: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso IV caput.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a empresa RITA ALVES PEREIRA GUEDES -ME (CNPJ 12.650.689/0001-89) encontra-se em lugar incerto, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vem NOTIFICAR-LA da abertura do processo de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 5 (cinco) anos, tendo em vista a Rescisão Unilateral dos Contratos 413; 414; 415/2013, com base no disposto na Cláusula 8.1.3 dos contratos.

Fica, portanto, essa empresa notificada, sendo-lhe facultada a apresentação de Defesa Prévia prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da lei 8.666/93. Na ausência de apresentação de peça defensiva que justifique a irregularidade apontada e traga documentação comprobatória do alegado, será dado prosseguimento ao processo administrativo de aplicação da penalidade acima mencionada.

Por fim, informamos que o processo administrativo está à disposição para vista de V.Sª, ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contatos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, Bauru/SP, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo sexto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Operação de ACC nº 017/2002; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/02/2017; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Permissãoária: POSTALES FOTO EXPRESS LTDA - ME, denominada ACC JARDIM CIPAVA/SPM; Objeto: Autorizar a alteração da composição societária e transformação do tipo societário para EIRELI. SIGNATÁRIOS: PEDRO SÉRGIO DE MELLO - Gerente da Macroregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1 e HENRIQUE LEAL DE SÁ - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM/GMRO 1, pela Contratante e BRUNO DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA E INGRID DE LIMA, pela Contratada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, notifica por estar em local incerto e não sabido, Anderson Ribeiro Vaz, CPF nº 284.347.828-63, para comparecer, pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, na SRCT/GAREC/SPM, situado à Rua Margenthaler, 592, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES
Gerente de Administração de Pessoal

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000099 - GERAD/DR/SPM

Objeto: adaptação de imóvel para instalação da Agência de Correios (AC) PALÁCIO NOVE DE JULHO, localizado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo/SP. A abertura da licitação designada para 20/03/2017 às 09h30min foi adiada em "sine die".

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000104

Objeto: prestação de serviços gráficos para confecção de banners e faixas para a DR/SPM, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Empresa Adjudicada: "GL EDITORA LTDA - ME" - CNPJ: 04.137.442/0001-35, para o lote único no valor global de R\$ 30.000,00. Sem cadastro de Reserva.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 16000001

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma de imóvel para instalação da Agência Central Pari (AC PARI), localizada na Rua Rio Bonito, 1452/1454, Pari, São Paulo/SP, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global. Adjudicado e Homologado à Empresa: CONTRADADAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ - 03.802.330/0001-99 para o lote único com Valor Global: R\$ 884.571,89.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017

Objeto: Fornecimento para os CORREIOS/SE de GÁS GLP - P20 para empilhadeiras. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone/fax: (79)2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no site: www.compras-governamentais.gov.br. Recebimento das propostas até 22/03/2017 às 09:00. Disputa de preços: 22/03/2017 às 10:00.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.12.0075.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS, CNPJ 71.558.068/0001-39, com sede em RUA JOSÉ ANTÔNIO SCACIOTA, 165 - PORTAL DO CEDRO, IPERÓ - SP. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 12/06/2017; Prazo de Prestação de Contas: 11/08/2017. Data de Assinatura: 17/02/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0037.02; Data de Assinatura: 07/03/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - HCFMRP, CNPJ nº 56.023.443/0001-52; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 8/3/2018; Prazo de Prestação de Contas: 7/5/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Processo: RMS COMAC.N-2016/12/00278. Contratada: SAMSON CONTROL LTDA. Objeto: Sobressalentes de jogo de reparo completo de válvula Samson. Fundamento Legal: Inexigível de acordo com Art. 30, inciso I da Lei nº 13.303/2016. Declaração do Ato: Flavio Sobral da Costa, Coordenador de Manutenção. Ratificação: Marcelo Xavier de Castro, Presidente em exercício, 02.03.2017.
2) Processo: RMS COMAN.E-2017/02/00010. Contratada: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP. Objeto: Serviço de manutenção para a Autoclave Basculante RB111BH701. Fundamento Legal: Inexigível de acordo com Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016. Declaração do Ato: Rodrigo Carlos da Silva, Coordenador de Manutenção. Ratificação: Marcelo Xavier de Castro, Presidente em exercício, 06.03.2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CADMTM Nº 5/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 20 de março de 2017, às 10h00min horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia às 14h00min horas, visando a aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhos com eletricidade, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/BA.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

JOSCINÉIA OLIVEIRA LOPES
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 55/2017 - UASG 240106

Número do Contrato: 50/2013. Nº Processo: 01340000714201271. PREGÃO SISPP Nº 527/2012. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 02220169000182. Contratado : SELP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando, para o período de 28/02/2017 a 28/02/2018; reduzir o valor contratual em 38,46%(trinta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), alterando o valor mensal da contratação para R\$ 25.053,23 (vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 300.638,76 (trezentos mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). (R.D. Nº 01.06.005.5/17). Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e Inciso II do Parágrafo 2º do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/02/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R\$300.638,76. Fonte: 100000000 - 2017NE800092. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 07/03/2017) 240106-00001-2017NE000001

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000062201693. PREGÃO SISPP Nº 15/2016. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 22289534000112. Contratado : R & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos utilizados pelo INSA. Fundamento Legal: Art.55 da Lei 8666/93. Vigência: 23/02/2017 a 22/02/2018. Valor Total: R\$63.990,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800031. Data de Assinatura: 23/02/2017.

(SICON - 07/03/2017) 240114-00001-2017NE800005

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO D-066/2016

Objeto: fornecimento de três equipamentos do tipo furadeira radial de capacidade máxima de furação de 60mm em aço. Empresa vencedora: KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 45.137.890/0001-16, lote 1, valor total R\$ 328.490,00.

LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO D-005/2017

Objeto: Fornecimento de andaimes novos, com sistema multidirecional, fabricados em aço galvanizado e submetidos a tratamento das superfícies com 80 micras de revestimento de proteção. Após análise do Recurso interposto pela licitante Aliança Comércio e Importação de Andaimos Ltda e, das contrarrazões apresentadas pela licitante Bauhaus do Brasil Ltda - EPP, informo que em obediência aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório foi dado provimento parcial ao recurso, sendo inabilitada a empresa Bauhaus do Brasil Ltda - EPP, por não atendimento da alínea "m" do Anexo 2 do Edital, por não ter apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação.

VITOR HUGO FARIA MACHADO
Pregoeiro

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Exclusiva Educativa. ESPÉCIE: Contrato de Renovação da Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1362, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2002. OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Largo, estado do Paraná**. DATA E ASSINATURA: Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13 de dezembro de 2016, e Gerson Gomes - Presidente da Fundação Exclusiva Educativa, em 16 de fevereiro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017030800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6f>

Anexo - Atos de renovação (1494331)

SEL-53110:222897/2022-15 / pg. 145

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6f

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ANDRE ZANETTI	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****
CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUELLEN@REDEMERCOSUL.COM.BR	TELEFONE (41) 3335-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **09:32:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:24 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **7EBA.038D.D532.E841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

DECISAO JUDICIAL AUTOS 507323492 2021 404 7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - certidões (11454636)

SEI 33115.022897/2022-15 / pg. 147

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033182823-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.760.860/0001-11**

Nome: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.192.750

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:38 do dia 03/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 0964938F558D464E2B33718A3188386161

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - certidoes (11454636)

SEI 33115-022897/2022-15 / pg. 149

4/3/2024, 10:05 AM

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:17:37 do dia 14/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff/>

Anexo - certidões (11454636)

SEI 33115-022897/2022-15 / pg. 150

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.860/0001-11

Razão Social: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Endereço: RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050501005980464468

Informação obtida em 14/05/2024 10:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - certidões (11454636)

SEI 93115-022897/2022-15 / pg. 151

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.760.860/0001-11
Certidão nº: 22387983/2024
Expedição: 03/04/2024, às 09:32:20
Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.860/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Anexo - certidões (11454636)

SEI 33115.022897/2022-15 / pg. 152

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **03.760.860/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:22 do dia 03/04/2024 , com validade até o dia 03/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xzNB15DVIUrZFFIJRkdM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

03/04/2024 09:30:52

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Processo nº 53115.022897/2022-15

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11061835.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

RE: Solicitação de Informações

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: quarta-feira, 3 de abril 11:19

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná, responder ao processos nº 53000.032362/2012-78, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de abril de 2024 09:30

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Processo nº 53115.022897/2022-15

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760860/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

E-mail: CGFM (11454545)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 155

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

E-mail: OCU-M (11454345)

SEI 93115.022897/2022-15 / pg. 156

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://minteg.autenticadocassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

PARECER n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11434365)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 157

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integ.auditoria.assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 158

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligente.autenticadassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 159

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mptlegautenticadocassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 160

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intefleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 161

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **autenticação para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal. A autenticação deve ser realizada por meio de assinatura eletrônica, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tripteg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb6b6ff>

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mptleg.autenticada-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 165

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tripteg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

PERENAL P: 00004/2024/CONJUR/MCOM/CGJ/AGU (11434365)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 166

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrautenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11434369)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 167

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.022897/2022-15				
Interessada:	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA		CNPJ:	03.760.860/0001-11	
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Campo Largo	Estado:	Paraná	Serviço:	FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	16/08/2022	Período a ser renovado:	11/08/2023 a 11/08/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11325102 22/01/2024 Regiany Pavese	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10317054, 16/08/2022, Regiany Pavese ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	ATA Registrada em 24/03/2023 10914150 pg. 05 a 10 Mandato março de 2023 a fevereiro de 2026	- Atas anteriores: ATA de Eleição e Alteração Estatutária Registrada em 17/06/2020 SEI 10490187 pg 15 a 40 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Certidão Breve Relato emissão em 16/05/2023 SEI 10914150 pg. 04	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes; - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Cons. Admin. Regiany Pavese 10914150 pg. 26 10317054 pg.5 Vice Presidente Cons. Admin. Gerson Gomes 10914150 pg. 15 Secretária Cons. Admin. Cleusa Terezinha de Andrade Pompeu 10914150 pg. 22 Tesoureiro Cons. Admin. Anderson de Lima 10914150 pg. 23	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff> Checklist 11434284 SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 168

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10490187 pg. 12 a 14 Termo Aditivo: 11219760	Vigência do Instrumento Jurídico até de 05/07/2019 a 05/07/2024, prorrogáveis de forma automática -11317782 - validação de assinaturas ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11382926	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11061894	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.1 Emitida em 03/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.2 Válida até 06/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg. 3 Válida até 01/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.4 Válida até 02/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.5 Válida até 03/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.6 Válida até 26/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11454356 pg.7 Válida até 30/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11454356 pg.8 Válida até 03/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11061891 pg.2	Portaria de Outorga nº 1362, de 26/07/2002, publicado no DOU de 02/08/2002
16. Decreto Legislativo- DOU ;	11061891 pg.1	Decreto Legislativo nº 489 de 2003, publicado no DOU de 11/08/2003
17. Contrato com a União - DOU ;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11357935	Emitida em 20/11/2023; Válida até 11/08/2033 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto - Lei nº 236, de 1967	11357973	☒ De acordo. ☐ Pendência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist 11434284

SEI 33119-022697/2022-15 / pg. 169

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 14/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454234** e o código CRC **93CFE51D**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 11454234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Checklist 11454234

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 170

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6059/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.022897/2022-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50012507903, no município de Campo Largo, estado do Paraná, para o período de 11/08/2023 a 11/08/2033.
2. Os autos foram instaurados em 16/08/2022, quando da protocolização do requerimento (10317054), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito: Ofício 24433 (10415501); Ofício 11270 (10881330); Ofício 23556 (11061947); Ofício 1470 (11317903); Ofício 3829 (11357988).
4. Por fim, emitiu-se o Checklist (11454234), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Nota Técnica 6059 (11454234)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 171

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Exclusiva Educativa a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, publicada no DOU de 02/08/2002 (11061891, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado no DOU de 11/08/2003 (11061891, pg. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 16/08/2022,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff/2022-15/pg.172>

Nota Técnica 0039 (11454245)

SEI 55115-022697/2022-15 / pg. 172

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 11/08/2022 a 11/08/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11454234).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10914150 pg. 04).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11357973), em 05/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10490187 pg. 12 a 14, e Termo Aditivo 11219760), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11317780), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11454345), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11454356, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11454356, pg. 1), Caixa Econômica Federal (11454356, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11454356, pg. 5), havendo a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Física, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff/2022-15/pg.173>

Nota Técnica 0039 (11454245)

SEI 55115-022697/2022-15 / pg. 173

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11454356, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11454356, pg. 8).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº



4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11357935), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 20/11/2023, com validade até 11/08/2033.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11454369), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras



pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.



[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11454369).

28. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/05/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff> / pg. 177

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454249** e o código CRC **2438B8E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11454249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Nota Técnica 0039 (11454249)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 178

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.022897/2022-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Exclusiva Educativa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, número de inscrição no Fistel nº 50012507903, a partir de 11 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Minuta de Portaria (11454314)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 179

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454514** e o código CRC **36999DA8**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, nos termos da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado em 11 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50012507903, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Minuta de Exposição de Motivos (11454516)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 181

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/05/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 14/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454516** e o código CRC **D0F09D16**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11454516



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Minuta de Exposição de Motivos (11454516)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 182

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.022897/2022-15

Interessado: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6059 (11454249), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/10/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559340** e o código CRC **C0CABF17**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11454514)

Minuta de Exposição de Motivos (11454516)

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11559340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Despacho DER-OB (11559340)

SEP 53115.022897/2022-15 / pg. 184

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14941, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.022897/2022-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, número de inscrição no Fistel nº 50012507903, a partir de 11 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928827** e o código CRC **623BFD2A**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11928827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Portaria 14941-Renovação FME (11928827)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 185

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, nos termos da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado em 11 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50012507903, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928834** e o código CRC **950ADA51**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11928834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Exposição de Motivos 757 (11928834)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 186

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56061/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14941/2024 (11928827) e a Exposição de Motivos nº 757/2024 (11928834)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6059/2024 (11454249), encaminho a Portaria nº 14941/2024 (11928827) e a Exposição de Motivos nº 757/2024 (11928834), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928836** e o código CRC **7781AF98**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11928836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício Interno 56061 (11928836)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 187

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 31/10/2024 14:43:45
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10668125
Data prevista de publicação: 01/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22101553	ATO PORTARIA MCOM NA 14941.rtf	2f76b0323c730a7e814a4f96d01e09e8	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10668125>

<https://impressanacional.legislativo.camara.gov.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

SEI 55115.022897/2022-15 / pg. 188

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2024 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.941, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.022897/2022-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, número de inscrição no Fistel nº 50012507903, a partir de 11 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3282851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3354500	E-mail: secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 03.760.860/0001-11	Número do Fistel: 50012507903
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/08/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2033	
Observações: ATO ANATEL 8.686/2000;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento: MERCES	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE ZANETTI	Complemento:	
Bairro: VISTA ALEGRE	Numero: 340	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Vicente Nalepa	Complemento:	
Bairro: Colônia Dom Pedro	Numero: s/n	
Município: Campo Largo	UF: PR	CEP: 83601970

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Jeremias Lissa	Complemento:	
Bairro: Vista Alegre	Numero: 239	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810260

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Largo	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 30.5437kW
HCI: 48.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:11:57 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 190

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Informações Gerais	
Número da Estação: 534174370	Número Indicativo: ZYM288
Data Último Licenciamento: 20/11/2023	Número da Licença: 53500.103177/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 24.98" S	Longitude: 49° 25' 4.01" W	Cota da base: 984 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 24000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 17.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3478 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-4	Fabricante: Jampro Antenas INC				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 48.9 m	ERP Máxima: 30.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.11	5°: 2.11	10°: 2.11	15°: 2.11	20°: 2.11	25°: 2.11	30°: 2.11	35°: 2.12	40°: 2.11	45°: 2.07	50°: 2.02	55°: 2.02
60°: 2.02	65°: 1.98	70°: 1.93	75°: 1.88	80°: 1.84	85°: 1.79	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.76
120°: 1.76	125°: 1.79	130°: 1.84	135°: 1.88	140°: 1.93	145°: 2.03	150°: 2.11	155°: 2.12	160°: 2.11	165°: 2.11	170°: 2.11	175°: 2.12
180°: 2.11	185°: 2.07	190°: 2.02	195°: 1.98	200°: 1.93	205°: 1.88	210°: 1.84	215°: 1.79	220°: 1.76	225°: 1.76	230°: 1.76	235°: 1.76
240°: 1.76	245°: 1.76	250°: 1.76	255°: 1.76	260°: 1.76	265°: 1.76	270°: 1.76	275°: 1.76	280°: 1.76	285°: 1.79	290°: 1.84	295°: 1.89
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.98	320°: 2.02	325°: 2.02	330°: 2.02	335°: 2.07	340°: 2.11	345°: 2.12	350°: 2.11	355°: 2.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 17.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Commscope INC		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.445 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4RT225	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 30.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006092001	1362	Portaria	MC	26/07/2002	02/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000288932003	383	Portaria	MC	01/09/2004	02/09/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537400006092001	489	Decreto Legislativo	CN	08/08/2003	11/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400006092001	39722	Ato		14/10/2003	16/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	443	Portaria	SSCE	26/10/2005	27/10/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	437	Ato	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53000.032362/2012-78	3219	Portaria	MC	11/08/2016	13/10/2016	Multa	Jurídico
530000127602013	2409	Portaria	MCTIC	12/13/2016	09/12/2017	Renovação	Jurídico
53500.001227/2017-54	233	Ato	ORLE	17/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.062659/2017-31	9976	Ato	ORLE	29/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043383/2018-73	79	Despacho	ER03	04/10/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.022897/2022-15	14941	Portaria	MC	17/10/2024	01/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56590/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928834)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6059/2024 (11454249), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 757/2024 (11928834), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973918** e o código CRC **6223AE4B**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11973918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício Interno 56590 (11973918)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 193

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada em 1º de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, nos termos da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado em 11 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50012507903, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Exposição de Motivos MCOM-823-2024 (11963642)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 194

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36540/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.022897/2022-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11986001** e o código CRC **B20A1A11**.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11986001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Ofício 36540 (11986001)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 195

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

EM nº 00823/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada em 1º de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, nos termos da Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado em 11 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50012507903, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6059/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.022897/2022-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50012507903, no município de Campo Largo, estado do Paraná, para o período de 11/08/2023 a 11/08/2033.
2. Os autos foram instaurados em 16/08/2022, quando da protocolização do requerimento (10317054), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito: Ofício 24433 (10415501); Ofício 11270 (10881330); Ofício 23556 (11061947); Ofício 1470 (11317903); Ofício 3829 (11357988).
4. Por fim, emitiu-se o Checklist (11454234), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Nota Técnica 6059 (1454245)

SEI 53115.022897/2022-15 / pg. 1

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Exclusiva Educativa a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, publicada no DOU de 02/08/2002 (11061891, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 489, de 2003, publicado no DOU de 11/08/2003 (11061891, pg. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 16/08/2022,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

Nota Técnica 0039 (1443245)

SEI 53113-022697/2022-15 / pg. 2



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff

acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 11/08/2022 a 11/08/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11454234).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10914150 pg. 04).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11357973), em 05/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10490187 pg. 12 a 14, e Termo Aditivo 11219760), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11317780), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11454345), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11454356, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11454356, pg. 1), Caixa Econômica Federal (11454356, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11454356, pg. 5), havendo a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Física, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

Nota Técnica 0039 (1454245)

SEI 53115-022697/2022-15 / pg. 3



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11454356, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11454356, pg. 8).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº



4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11357935), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 20/11/2023, com validade até 11/08/2033.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11454369), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras



pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos arts. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.



[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11454369).

28. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/05/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff>

Nota Técnica 0039 (14434245)

SEI 53113.022697/2022-15 / pg. 7

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fb66ff



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454249** e o código CRC **2438B8E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

Documento nº 11454249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de

rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

Prova de regularidade perante as Fazendas
Federal, estadual, municipal ou distrital da sede da
pessoa jurídica, na forma da lei.

Art. 113, inciso VI, do
RSR.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [**NOME DO MINISTRO**]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2024 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.941, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.022897/2022-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.760.860/0001-11, número de inscrição no Fistel nº 50012507903, a partir de 11 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FME - FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA - Localidade de Campo Largo/PR.**

1. Encaminhado EXM 823 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6229877** e o código CRC **2B3C7BE6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 823/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, Interina



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 12/11/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6230063** e o código CRC **7F900806** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 6230063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.022897/2022-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 185 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.022897/2022-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.022897/2022-15, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**, CNPJ nº 03.760.860/0001-11, na localidade de **Campo Largo/PR**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, por poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.022897/2022-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 10/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418550** e o código CRC **54F4C3F0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 103/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.022897/2022-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00823/2024 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Largo/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00823/2024 MCOM (6228183), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.022897/2022-15, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.941, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 11 de agosto de 2023, com o uso do canal 225, frequência 92.9 MHz, no município de Campo Largo, estado do Paraná, para a Fundação Exclusiva Educativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.760.860/0001-11, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 08/03/2024 (6228170), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 6059/2024/SEI-MCOM, de 29/05/2024 (6229870), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 14/05/2024 (6228171), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.760.860/0001-11
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SUELLEN CARREIRO RAMOS LARA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2025 às 14:56 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

criado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425434** e o código CRC **1FA3510E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 6425434

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que renova, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Exclusiva Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 612, de 22 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que renova, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Exclusiva Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6716932** e o código CRC **32A258B3** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 6716932

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

MENSAGEM Nº 612

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que renova, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Exclusiva Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Brasília, 22 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>



4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6717721) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 23/05/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6718332** e o código CRC **09A0FBF2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 6718332



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 724/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.941, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que renova, a partir de 11 de agosto de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Exclusiva Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6719510** e o código CRC **EEF60F66** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.022897/2022-15

SEI nº 6719510

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff>

4d1e5c1f-de3b-4f9a-b575-f3f134fbb6ff